



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de maio de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4088

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2611

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 27/05/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010.09.011768-9

ORIGEM: ALCIR GURSEN DE MIRANDA

ASSUNTO: REVISÃO DO QUADRO-GERAL DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando as exceções de suspeições dos Desembargadores Robério Nunes dos Anjos e Lupercino de Sá Nogueira Filho, apensos aos autos principais, colha-se as manifestações dos mesmos, **respectivamente**, devendo o procedimento administrativo aguardar as mesmas.

Com as manifestações dos exceptos venham os autos conclusos para exame das exceções e das preliminares argüidas pelas juízas Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz e Elaine Cristina Bianchi.

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE MAIO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 27/05/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 02 de junho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.09.011436-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDOS: ALPHONSO THOMAZ BRASHE FILHO E OUTRO
ADVOGADA: DRA. MERLENE MOREIRA ELIAS
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011043-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADO: SILVA E MIRANDA LTDA ME E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011227-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADO: F. A. BARROS ME E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010886-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ARIEDE LEITE PINHO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE NORMANDIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010831-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCIEULAIA LEÃO GALVÃO
ADVOGADO: DR. RONALD R. FERREIRA E OUTRO
APELADO: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. PEDRO ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009697-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
APELADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA FARIAS
ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010362-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO EMÍLIO KAMINSKI
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO
APELADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS: DRA. CILENE MARIA PEREIRA FRANCO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010845-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISMAR GALVÃO DA PENHA

ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABEL AZIZ

APELADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO

ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação de Acórdão do processo de Habeas Corpus, tendo como Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal e Paciente: Haroldo da Silva Bruno, que foi publicado no DPJ nº 4087 que circulou no dia 17.05.2009:

Onde se lê: **HABEAS CORPUS Nº 010.09.011380-3 – BOA VISTA/RR**

Leia-se: **HABEAS CORPUS Nº 010.09.011756-4 – BOA VISTA/RR**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.011393-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDMUNDO EVELIM COELHO

PACIENTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIMES DE ESTUPRO, ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, SUBMISSÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO – PRISÃO PREVENTIVA – ALEGAÇÕES JÁ EXAMINADAS EM OUTRO HABEAS CORPUS – INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO – REITERAÇÃO DE PEDIDO.

1. Só se admite a reiteração de pedido de habeas corpus quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior.
2. Writ não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012054-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ - DPE
PACIENTE: RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 21 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS COPPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 001009011934-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES - DPE
PACIENTE: MARCELO DE SOUZA VILA NOVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente MARCELO DE SOUZA VILA NOVA.

Alega o paciente que foi preso em flagrante, em 10.07.08, pela suposta prática do delito capitulado nos artigos 33, 34 e 35 da Lei nº 11.343/2006 e que pro tocoiou o pedido de relaxamento de prisão por excesso de prazo, o qual foi indeferido.

Aduz que está sofrendo constrangimento pois apesar do término da instrução criminal, ainda não foi apresentado o laudo toxicológico.

Requer a concessão liminar e, ao final, o julgamento favorável do presente habeas corpus para que o paciente aguarde em liberdade a decisão final.

As fls. 28/35, vieram as informações da autoridade coatora.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 25 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010.09.011586-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ARY ALVES DA SILVA

PACIENTE: VALDEMAR LIMA PEREIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – COMPLEXIDADE DA CAUSA E CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA – SÚMULAS 64 e 52 DO STJ.

1. Não há constrangimento ilegal quando se excede razoavelmente o prazo para conclusão da instrução criminal, em razão da complexidade da causa, mormente quando há contribuição da defesa (Súmula 64 do STJ).

2. Estando os autos conclusos para sentença, não cabe mais falar em ilegalidade por atraso processual, aplicando-se a Súmula 52 do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011974-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS

PACIENTE: FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Cláudio Francisco dos Santos, em favor de Florentino Barbosa dos Santos Neto, sob o argumento de que o mesmo está sofrendo constrangimento ilegal, dos autos do processo 0010.07.173471-8. por parte do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que lhe teria negado o direito de apelar em liberdade.

Requer a concessão do writ em medida liminar e, ao final, sua confirmação.

Antes de apreciar a liminar, determinei que fossem requeridas as informações da autoridade coatora.

De acordo com as informações prestadas [fl. 27/29), o paciente foi denunciado e, ao final, condenado a cumprir pena de 10 (dez) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 1.650 dias-multa, ante o reconhecimento judicial das condutas delituosas previstas nos artigos 33, §1º, III (utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade ou consente que outrem dele se utilize para o tráfico ilícito de drogas), e 35 (associação para o tráfico de drogas), ambos da Lei nº 11.343/06. Notificouse, ainda, que, diante da presença dos requisitos da prisão preventiva (CPP. art. 312) e; considerando a natureza do crime praticado, o condenado não poderia apelar em liberdade.

É o Relatório. Passo a decidir.

Ainda que se afirme não haver prisão ilegal, a doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de habeas corpus. desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, periculum in mora e fumus boni iuris. Assim é que, considerando as informações prestadas e os documentos constantes dos autos. não vislumbro os requisitos necessários à concessão liminar da postulação.

Indefiro a liminar requerida.

De-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 22 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.011988-3- BOA VISTA/RR

APELANTE: RANIS MAIA MELO

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDCC LOPES MENDONÇA FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I - Intime-se o advogado do apelante para que ofereça as suas razões recursais. na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal;

II - Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III - Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça, para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV - Após, conclusos.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.12040-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO CARLOS FERREIRA ROMÃO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos a Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 19 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 01007008894-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EXPANSÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: DR. EDUARDO S. MEDEIROS

APELADA: TECHNET – TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA.

ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESPEJO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA COM FIM LUCRATIVO – REVELIA – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EX OFFICIO – REFORMA DA SENTENÇA QUANTO À ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS – RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 19 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008878 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS****APELADO: DILANEI CARNEIRO DE SOUZA****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL – DISPARO DE ARMA DE FOGO POR POLICIAL MILITAR EM FOLGA – ARMA DA CORPORAÇÃO – LESÃO DE NATUREZA GRAVE NA VÍTIMA – NEXO CAUSAL COMPROVADO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL – FIXAÇÃO EM VALOR RAZOÁVEL – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVANTE: REAL TÓKIO MARINE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A****ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA****AGRAVADO: MARCOS LANDVOIGT BENELLA****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por REAL TOQUIO MARINE VIDA E PREVIDENCIA S/A, inconformado com a decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de obrigação de fazer – processo nº. 010.06.128476-5, em fase de cumprimento de sentença, determinou a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sob o argumento de que se trata de valor reconhecido como devido pela agravante.

O recorrente alega, em síntese, ter apresentado impugnação ao cumprimento de sentença, na qual demonstra que cumpriu integralmente a sentença, não havendo se falar em multa cominatória, tendo o magistrado proferido a guerreada decisão, confirmada em sede de embargos declaratórios.

Afirmou ter havido um flagrante equívoco por parte do juiz a quo, vez que na peça de impugnação apresentada não houve o reconhecimento de qualquer quantia devida ao agravado; disse que constou

apenas uma passagem referente ao cálculo da multa, porém, como linha de defesa subsidiária, não podendo ser entendida como reconhecimento do pedido.

Ao final, sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requereu fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso, pugnando, no mérito, pela reforma da decisão.

Juntou documentos de fls. 11/326.

É o relatório, passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Vislumbrei no caso em análise a presença deles.

A fundamentação da recorrente é relevante; o MM juiz sentenciante fixou multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento da obrigação de fazer. O autor ajuizou “ação de execução de sentença por quantia certa” (leia-se cumprimento de sentença), tendo o magistrado deferido a penhora on line. Na impugnação ao cumprimento de sentença (fls.305/307), a ré (agravante) afirma que não há falar-se em descumprimento da decisão judicial, vez que o próprio autor(agravado) reconhece ter sido cumprida, na petição de fl. 130. Como linha de defesa subsidiária, na hipótese do não acolhimento pelo juiz a quo da tese esposada, a executada alegou:

“Assim, na remota hipótese de aplicação da multa prevista na sentença, por entender V. Exa. que subsistiu o descumprimento da r. sentença, a conta correta consiste: 20/04/2007 até 03/05/2007 = 12 dias x R\$ 500,00 = R\$ 6.000,00 (seis mil reais)”.

Destarte, teratológica a decisão guerreada, na qual o magistrado entendeu que a parte executada reconheceu a dívida no valor de R\$ 6.000,00, determinando a expedição de alvará de levantamento da quantia que considerou incontroversa.

Por outro lado, presente também o *periculum in mora*, já que o levantamento da quantia pelo agravado é ato passível de incorporar definitivamente o quantum ao seu patrimônio.

Diante do exposto, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 558 do CPC, para suspender os efeitos da decisão de primeiro grau, até o julgamento deste agravo, ou ulterior decisão em contrário.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive o agravado, na forma e pelo prazo do art. 527, V do CPC.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 21 de maio de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012021-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PORTO VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

AGRAVADO: NEUSA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. RITA DE CASSIA RIBEIRO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo interposto PORTO VEÍCULOS LTDA., inconformado com a decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de substituição de veículo zero km c/c reparação por danos materiais e morais – processo nº 010.08.906363-9, concedeu a antecipação da tutela.

Narram os autos que a agravada ajuizou a referida ação sob alegar ter efetuado a compra, em 28/12/07, de um veículo marca Renault Clio no valor de R\$ 43.000,00, que apresentou problemas logo ao sair da concessionária e culminou com uma pane mecânica.

Alegou o recorrente, em síntese, a ausência dos requisitos autorizadores à concessão do pedido de antecipação de tutela, vez que as ordens de serviço referentes ao automóvel da agravada não constituem prova inequívoca a amparar seu direito, além do fato de inexistir o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação caso a recorrida permaneça com o veículo adquirido até a solução do litígio.

No tocante ao periculum in mora, ressaltou a necessidade de concessão do efeito suspensivo, sob pena de se tornar inócua a decisão final, causando graves e irremediáveis danos à agravante, diante da impossibilidade de reversão ao status quo ante.

Pugnou, por fim, pela suspensão dos efeitos da decisão agravada.

Juntou documentos de fls. 23/209.

É o relatório, passo a decidir.

Para o deferimento da medida liminar é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni juris e periculum in mora.

No caso sub examine, não vislumbro, numa análise perfunctória, a fumaça do bom direito. Isto porque, no caderno processual verifico que a antecipação dos efeitos da tutela foi concedida com a estrita observância dos pressupostos contidos no comando normativo do art. 273 do CPC.

Conforme exposto pelo magistrado a quo, restou demonstrado, a título de cognição sumária, típica para a concessão de medida de natureza antecipatória, o fundado receio de dano irreparável e a verossimilhança das alegações da agravada, consubstanciada no fato de que o veículo adquirido pela autora, embora, novo, tem apresentado diversos e repetidos problemas, revelando-se inadequado ao uso, não proporcionando ao consumidor a comodidade e utilidade esperadas, inexistindo razão para suspender o decisum ora vergastado.

Ademais, a decisão agravada, que determinou a substituição do bem defeituoso por veículo reserva, com as mesmas especificações não é satisfativa, nem irreversível, como crê a agravante, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo juiz de primeiro grau.

Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, em consequência do que determino a remessa dos autos ao juízo de origem onde, sob o manto do agravo retido, nos termos do art. 527, II do CPC, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, aguardarão a decisão da ação.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.012042-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA SUZANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO AGAMENOM DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que sejam realizadas as seguintes diligências:

- a) intimação pessoal da sentença condenatória à Defensoria Pública, em relação ao co-réu HELDER CARLOS DE OLIVEIRA – art. 5.º, § 5.º, da Lei n.º 1.060/50 (a intimação de fl. 251-v foi inexplicavelmente “cancelada”).
- b) juntada da guia de execução do referido sentenciado, pois constam dos autos apenas os ofícios de encaminhamento (fls. 258 e 264).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMNAR N.º 0010.09.011548-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
PACIENTE: PEDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMNAR N.º 0010.09.011548-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
PACIENTE: PEDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.012035-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTÔNIO SOUZA XANXO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001008011157-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: K. G. C.
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
AGRAVADO: J. M. DA S. S.
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE ALIMENTOS. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA REITERADA DO AGRAVANTE NAS DATAS AGENDADAS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE PATERNIDADE, CONFORME SÚMULA 301 DO STJ. PROVA DE QUE A DECISÃO QUE INTIMOU O RÉU PELA TERCEIRA VEZ FOI PUBLICADA NO DPJ. DESNECESSIDADE

DE INTIMAÇÃO PESSOAL, UMA VEZ QUE O DEMANDADO JÁ HAVIA ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO PARA OS ALIMENTOS, A FIM DE ESTABELECEM MONTANTE EQUIVALENTE AO QUE É PAGO AOS OUTROS FILHOS DO AGRAVANTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 28 de abril de 2009.

Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008655-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADO: JACQUELINE DE ALMEIDA DARIO

ADVOGADA: DRA. ADRIANA LOPES PACHEIO

RELATOR: EXMO.SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

CONCURSO PÚBLICO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXAME PSICOTÉCNICO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. REJEIÇÃO. MÉRITO: AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO. ILEGALIDADE DO ATO. EXEGESE DA SÚMULA 686, DO STF. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- Nada obsta a exigência editalícia de exame psicotécnico para fins de concurso público, desde que previsto em lei e realizado com fundamento em critérios objetivos cientificamente reconhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos e de acordo com a douta Procuradoria de Justiça, em negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.009043-5 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES****APELADO: G. C. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA****ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA E CARÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. MÉRITO: NORMA DE EFEITO CONCRETO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. COBRANÇA INDEVIDA. PRECEDENTES DESTES SODALÍCIO E DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. É incabível a impetração contra lei em tese, não havendo ato concreto atacável via mandado de segurança. Entretanto, em relação à lei com efeitos diretos e concretos, é possível a impetração do mandamus, pois, ainda que não efetivada, a norma é imperativa e afronta incisiva e diretamente a atual situação jurídica do impetrante.

2. As empresas de construção civil não se sujeitam ao ICMS quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença concessiva da segurança, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011350-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: WALBER ALVES BRAGA****ADVOGADO: DR. JUKBELI GENTIL PEIXOTO****APELADO: LETÍCIA ÁDATA SILVA SANTOS****ADVOGADO: DR. GLENEK DOS SANTOS OLIVA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de apelação interposta por Walber Alves Braga contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível na Ação de Investigação de Paternidade nº 010 07 155863-8, que julgou

procedente o pedido autoral e reconheceu a paternidade do apelante e o condenou ao pagamento de pensão alimentícia no valor de um salário mínimo – fls. 74-78.

O apelante requer a reforma da sentença para alterar para meio salário mínimo o “quantum” devido em pensão alimentícia, estipulado em um salário mínimo mensal.

Após o regular processamento do recurso, sobreveio requerimento de desistência tendo em vista as partes terem firmado acordo (fls. 115).

Eis o relatório, decido.

Diante da juntada aos autos do “Termo de Acordo, Pagamento e Quitação” (fls. 118/119) o qual estabeleceu o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de pensão alimentícia, assinado tanto pelo apelante quanto pela apelada, sobreveio, portanto, a perda do objeto no presente recurso.

Isto posto, homologo o pedido de desistência deste recurso e, por conseguinte, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XXXII, do RITJ/RR.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 010.08.010220-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ISMAEL MOTA MOURA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO-CRIME. LATROCÍNIO. 1.CONFISSÃO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE A SER RECONHECIDA, EMBORA SEM EFETIVIDADE NO CASO CONCRETO, EIS QUE FIXADA A PENA EM SEU PATAMAR MÍNIMO. 2. PROGRESSÃO DE REGIME: LEI Nº 11.464/2007 QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, § 1º DA LEI Nº 8.072/90. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer da Apelação, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a reconhecer a circunstância atenuante da confissão, mantendo, porém, intocável o quantum da pena, e estabelecendo o cumprimento da pena em regime inicialmente fechado.

Boa Vista (RR), 12 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procuradoria de Justiça Estadual

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011761-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR. CLAYBSON CEZAR BAÍA ALCÂNTARA

RECORRIDO: KENNEDY CAVALCANTE MACHADO

ADVOGADOS: DR. WELLINGTON SENA DE OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte Recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.
Boa Vista, 27 de maio de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE MAIO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.010686-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SOCIETAT PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES

EMBARGADO: ANTÔNIO AIRTON OLIVEIRA DIAS E OUTRA

ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Tratam-se de embargos de declaração interpostos por Societat Participações Ltda., com fulcro no artigo 535, inciso II do CPC c contra a decisão proferida em juízo de admissibilidade do recurso especial, posta às fls. 378/382.

Aduz o cm bargante (fls. 384/389). em síntese, dever ser ael arcado o decisum, para sanar flagrante omissão quanto à possível ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil e sobre o cotejo analítico, provocando manifestação do julgador sobre matéria supostamente não apreciada. Requer, assim sendo, a complementação da decisão.

O embargado manifestou-se sobre os embargos, às fls. 393/396. Vieram-me os autos conclusos, É o relatório, DECIDO.

1. Competência

Sendo a competente para julgar os embargos de declaração o mesmo juízo ou órgão jurisdicional competente para prolatar a decisão embargada, devem os presentes embargos ser apreciados monocraticamente pela Presidência do Tribunal de Justiça, competente para efetuar o juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários.

2. Cabimento

Inicialmente, urge avaliar o cabimento de embargos de declaração contra decisão monocrática proferida em sede de juízo de admissibilidade.

Com a devida vênia ao posicionamento já manifestado pelo Supremo Tribunal Federal, entendo que qualquer decisão é passível de ser impugnada pelo recurso de embargos de declaração, tendo ou não caráter definitivo, posto visarem o esclarecimento sobre os termos de determinado pronunciamento judicial.

Contudo, observo não ser possível conhecer dos presentes embargos sob o fundamento de que há, no caso, "necessidade de manifestação sobre ponto alegado no recurso especial c não rebatido na decisão embargada*". O juízo de admissibilidade efetuado pela instância a quo não vincula ou restringe o exame dos pressupostos recursais a ser realizado pelo relator na instância ad quem, sendo desnecessário que o Tribunal enfrente todas as questões suscitadas pelo recorrente.

Não gera, destarte, qualquer prejuízo à embargante a "falta de manifestação expressa" sobre a questão suscitada na decisão de admissibilidade: não se aplica, no caso, o prequestionamento, posto ser procedimento bifásico, não estando adstrito o Superior Tribunal de Justiça ao exame preliminar realizado no Tribunal de origem.

No mais, a decisão manifestou-se, com suficiência de fundamento, sobre a inabilidade do cotejo analítico realizado pela parte para demonstrar a coincidência de teses e mais, sobre a visível falta de identidade entre as causas (fl. 381). Ainda que houvesse necessidade de manifestação expressa sobre todas as questões suscitadas pela parte - o que não é o caso - careceria de razão ao embargante, neste particular.

Quanto à alegada omissão sobre a possível violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, arguiu o embargante, quando da interposição do recurso especial, para fundamentar a possível violação ao citado dispositivo, que "o error iudicando (sdo acórdão) reside na ausência de manifestação sobre o pleito, seja para afastar a alegação de manifesto equívoco, seja para dar provimento e complementar o decisum na forma adequada".

Reitera-se, neste particular, que o juízo de admissibilidade do recurso especial está sujeito a duplo controle. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça não está adstrito ao juízo de delibação proferido pelo Tribunal a quo, não persistindo, em sede de agravo de instrumento, o requisito do prequestionamento. Esclareço, contudo, que a análise a questão suscitada pelo recorrente às fls. 315/318 tem óbice na Súmula nº. 7 do Superior Tribunal de Justiça, implicando na análise de premissas fálicas estabelecidas no decisum e o conteúdo probatório dos autos, o que é vedado em sede especial. In verbis:

"07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Diante do exposto, conheço dos embargos, e dou-lhes parcial provimento, apenas para esclarecer sobre a inadmissibilidade do recurso especial igualmente no que tange à arguida violação ao artigo 535 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.010407-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ANÍBAL PEREIRA DE LUCENA E OUTROS**

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RECORRIDO: CARLOS WEYNER DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Aníbal Pereira de Lucena, Nayara Suzane Oliveira Lucena e Yasmin Taíza Oliveira Lucena, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 189/196.

Alega o recorrente (fls. 202/243), em síntese, que a decisão vergastada divergiu de julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 245/249.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Observa-se, inicialmente, que as razões recursais, em confronto com a fundamentação do acórdão recorrido, prendem-se a uma perspectiva de reexame de matéria fático-probatória, providência inadmissível na via eleita, a teor do Enunciado nº. 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça:

"07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Em sentido semelhante, ementas de julgados do egrégio STJ:

"CIVIL E PROCESSUAL – DIVÓRCIO – DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO – PARTILHA DE BEM – Imóvel adquirido antes do casamento, mas na constância de relação estável. Esforço comum. Ausência de comprovação. Direito à meação negado. Prova. Reexame. Impossibilidade. Súmula nº 7/STJ. I – Inadequada a divergência jurisprudencial que não possui similitude fática com a espécie dos autos. II – Reconhecida pelo Tribunal Estadual a ausência de comprovação de que a cônjuge virago contribuiu para a aquisição do bem, anteriormente às núpcias do casal, mas na constância de união estável com o mesmo varão, a controvérsia acerca da existência do esforço comum, que permitiria a meação, recai no reexame da prova, obstado, em sede especial, pela Súmula nº 7 do STJ. III – Recurso especial não conhecido." (STJ – REsp 625.201 – (2004/0010616-4) – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJe 28.10.2008)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - CIVIL - FAMÍLIA – UNIÃO ESTÁVEL - PARTILHA DE BENS - PATRIMÔNIO - SUB-ROGAÇÃO DOS BENS DO DE CUJUS - AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PÚBLICO - MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - APLICABILIDADE DO ENUNCIADO 07 DA SÚMULA DO STJ – RECURSO IMPROVIDO. 1. A agravante não trouxe qualquer subsídio capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada. 2. O Tribunal de origem decidiu a questão com fundamento nas provas trazidas aos autos, por isso, a análise da controvérsia implicaria o revolvimento de matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado 07 da Súmula do STJ. 3. Agravo regimental improvido. (STJ – AgRg no REsp 1074262/MG – Rel. Min. Massami Uyeda – 3ª T. – DJe 16/12/2008);

Por fim, a divergência jurisprudencial suscitada não restou demonstrada nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, § § 1º e 2º, do RISTJ. Ademais, não se verifica, dos precedentes citados, a perfeita similitude fática entre as hipóteses confrontadas. Registre-se, por oportuno, já ter decidido o Superior Tribunal de Justiça no seguinte sentido:

"Distintas as bases fáticas enfocadas no julgado recorrido, de um lado, e dos arestos paradigmas, de outro, não se aperfeiçoa o conflito interpretativo" (STJ, REsp. 226.107/MG, Relator Ministro Barros Monteiro, DJ 27.9.2004)

O cotejo realizado às fls. 222 não é hábil a permitir o confronto analítico de teses, não sendo possível assemelhar a base fática entre os julgados e a hipótese dos autos, bem como a adoção de teses diversas.

Por tudo o quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.07.007827-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ERASMO SABINO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES E OUTRO

RECORRIDO: ARNULF BANTEL

ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I - Não há que se falar em juntada de cópia do agravo de instrumento interposto, uma vez que o artigo 523, § 2º e 526 do Código de Processo Civil referem-se aos agravos contra decisões interlocutórias, inadmissão da apelação e àqueles relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, e não aos agravos de instrumento previstos no artigo 544 do Código de Processo Civil. O ofício jurisdicional da instância ordinária esgotou-se após a inadmissão do recurso especial, sendo, daí em diante, competente para proferir decisões no feito somente o Superior Tribunal de Justiça. In verbis:

“O juízo de admissibilidade ou não do recurso especial é irretratável. Proferido positivamente ou negativamente se esgota a prestação jurisdicional de seu prolator” (RSTJ 66/307).

II - Aguarde-se na Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça (fl. 464).

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010623-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN E OUTROS

AGRAVADO: L. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO RICARDO BRAGA BRAZ

RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única, para apensar à Apelação Cível nº 010.07.008299-4 e remeter, com as baixas necessárias, ao juízo da 8ª Vara Cível.

Boa Vista, 21 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 27/05/2009

Procedimento Administrativo nº 2699/08

Requerente: Karollyne Almeida Maciel

Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 31/32, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 33) e do Diretor Geral (fls. 34/35).
2. Determino que seja a servidora notificada para efetuar a devolução do valor recebido a maior, referente aos 05 dias pagos após o 15º dia da licença.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências necessárias.

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 685/09

Requerente: Tito Aurélio Leite Nunes Júnior

Assunto: Pedido de Remoção

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 14/15, bem como as manifestações do Exmo. Des. Corregedor (fl. 11) e do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (16); indefiro o pedido, nos termos do art. 2º, II, da Resolução nº 13/2008.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 718/09
Requerente: Cláudio de Oliveira Ferreira
Assunto: Pedido de Remoção

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 14/15, bem como as manifestações do Exmo. Des. Corregedor (fl. 11) e do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 16); indefiro o pedido, nos termos do art. 2º, II, da Resolução nº 13/2008.
2. Publique-se.
3. Arquite-se.

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 816/09
Requerente: Maycon Robert Moraes Tomé
Assunto: Pedido de Remoção

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 13/14, bem como as manifestações do Exmo. Des. Corregedor (fl. 10) e do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 15); indefiro o pedido, nos termos do art. 2º, II, da Resolução nº 13/2008.
2. Publique-se.
3. Arquite-se.

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 913/09

Requerente: Emerson Onofre

Assunto: Pedido de Remoção

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 11/12, bem como as manifestações do Exmo. Des. Corregedor (fl. 08) e do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 13); indefiro o pedido, nos termos do art. 2º, II, da Resolução nº 13/2008.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 944/09

Requerente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Assunto: Pedido de Remoção

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Exmo. Des. Corregedor Geral de Justiça (fl. 09); indefiro o pedido, nos termos do art. 2º, II, da Resolução nº 13/2008.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1146/2009

Origem: Biblioteca

Requerente : Ismênia Vieira Lima e Maryluci Freitas de Melo

Assunto : Autorização para participação em Congresso

DECISÃO

1. Trata-se de solicitação das biblioteconomistas deste Tribunal, para participarem do “XXIII Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação”, no período de 05 a 08 de julho de 2009, com ônus para este Órgão.
2. Com efeito, dada a disponibilidade financeira informada às fls. 12/13, a pertinência do assunto a ser tratado no Congresso com o cargo ocupado pelas requerentes, bem como o sorteio havido para escolha de qual servidora iria para o Congresso requerido, em atenção ao princípio da economicidade, **defiro o pedido**, para autorizar a participação da servidora Maryluci Freitas de Melo, com ônus para este Tribunal.
3. Publique-se.
4. Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1424/09

Requerente: Francisco Antônio Bezerra Júnior

Assunto: Cessão de servidor

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 05/07; indefiro o pedido por não preencher os requisitos do §1º do art. 87 da LCE nº 053/01.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista, 27 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 27 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 228 – Nomear **DANIELA BETHÂNIA MAGALHÃES MOURÃO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-407, do Gabinete da Presidência, a contar de 28.05.2009.

N.º 229 – Exonerar, a pedido, o servidor **EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI**, do cargo efetivo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, a contar de 25.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 27 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 636 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 17 a 20.06.2009, do Des. **ROBÉRIO NUNES**, para participar do XVII Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 18 a 20.06.2009.

N.º 637 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 17 a 20.06.2009, do servidor **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, Assistente Judiciário, para participar do XVII Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 18 a 20.06.2009.

N.º 638 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 01 a 05.06.2009, da servidora **GERLANE BACCARIN**, Presidente da Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica, para participar do II Seminário “Justiça em Números”, no dia 02.06.2009, e do I Encontro de Assessores de Gestão Estratégica da Justiça Estadual, no período de 03 a 05.06.2009, a realizarem-se na cidade de Brasília-DF.

N.º 639 – Cessar os efeitos, a contar de 25.05.2009, da Portaria n.º 134, de 18.02.2008, publicada no DPJ n.º 3786, de 19.02.2008, que designou o servidor **EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Vara da Justiça Itinerante.

N.º 640 – Determinar que a servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, da Diretoria Geral passe a servir na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 27.05.2009.

N.º 641 – Designar a servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Vara da Justiça Itinerante, a contar de 27.05.2009.

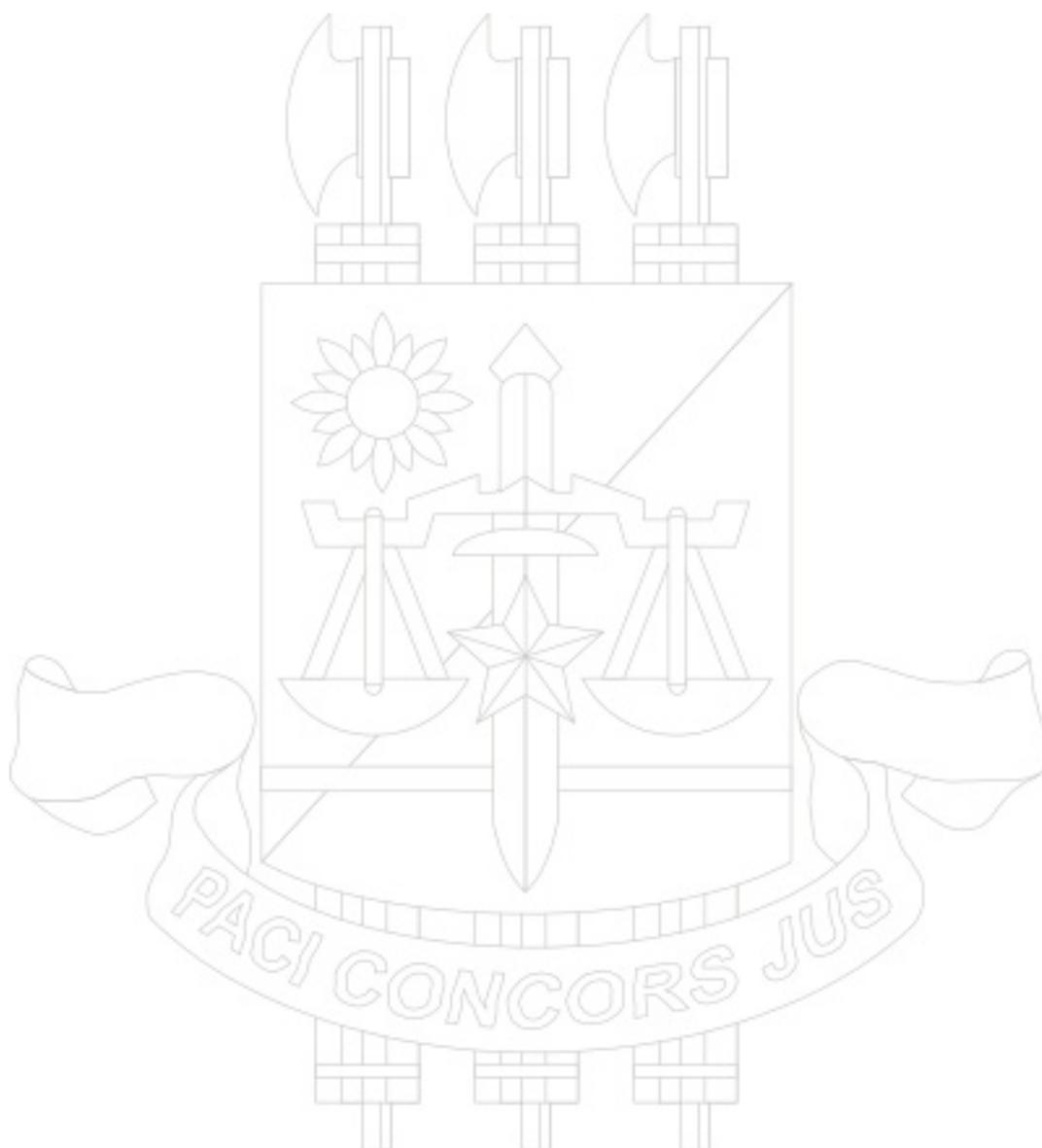
N.º 642 – Cessar os efeitos, a contar de 01.06.2009, da Portaria n.º 354, de 19.03.2009, publicada no DPJ n.º 4044, de 20.03.2009, que determinou que o servidor **LUIZ SARAIVA BOTELHO**, Oficial de Justiça, cumpra, cumulativamente, as diligências da Secretaria do Tribunal Pleno, Secretaria da Câmara Única e da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 18.03.2009

N.º 643 – Determinar que o servidor **LUIZ SARAIVA BOTELHO**, Oficial de Justiça, cumpra, cumulativamente, as diligências da Secretaria do Tribunal Pleno e Secretaria da Câmara Única, a contar de 01.06.2009.

N.º 644 – Determinar que o servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Coordenador da Central de Mandados, cumpra, sem prejuízo de suas atribuições, as diligências da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 01.06.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 27/05/2009

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício-Circular nº 126.570.0103/2009

O Desembargador **JOSUÉ DE OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a quem possa interessar, que foi comunicado pelo Sr. Douglas Michel dos Santos, segundo substituto do Serviço Notarial e Registro Civil, município de Jatei, comarca de Fátima do Sul/MS, o extravio de um selo da cor vermelha, tipo Atos Notariais e Registrais, série ACY 19942, conforme Boletim de Ocorrência nº 33/2009, de 12/03/2009, da Delegacia de Polícia daquele município, ficando o Selo de Autenticidade com sua validade cancelada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

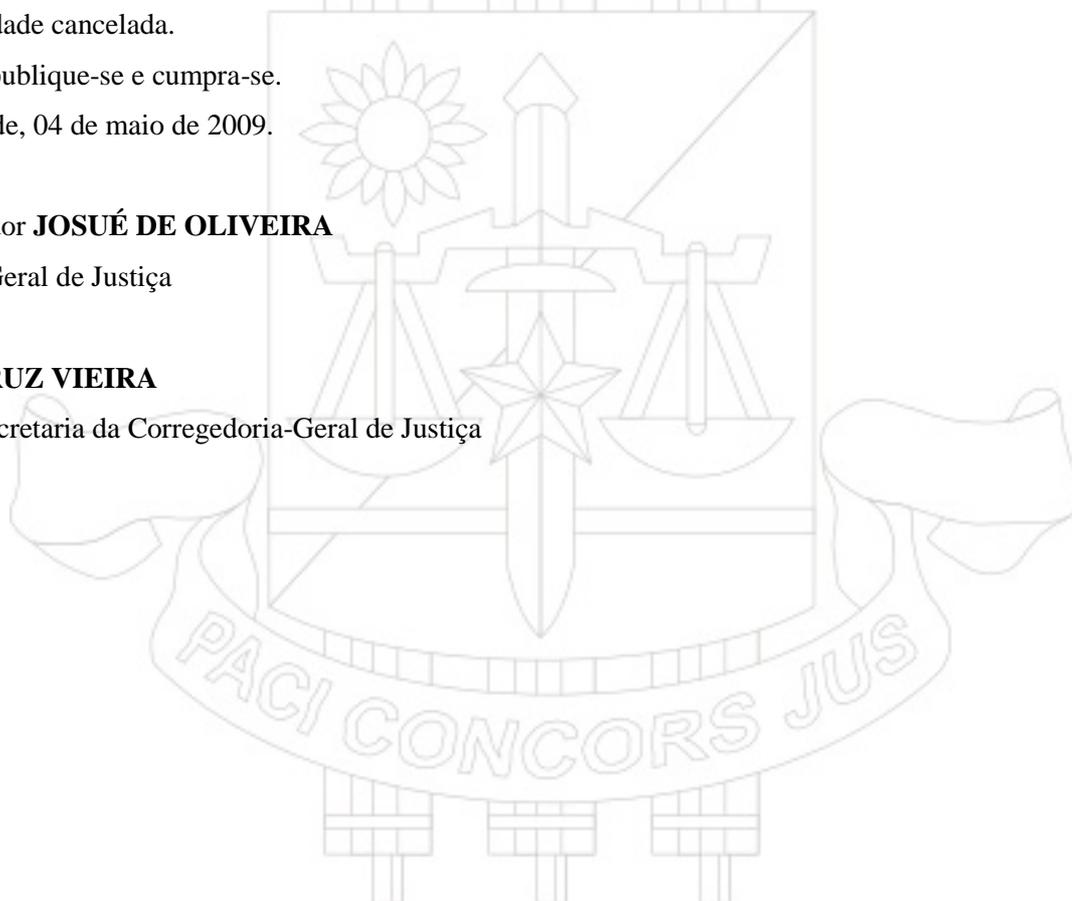
Campo Grande, 04 de maio de 2009.

Desembargador **JOSUÉ DE OLIVEIRA**

Corregedor-Geral de Justiça

ARY DA CRUZ VIEIRA

Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 27/05/2009

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 005/2009**PROCESSO:** 939/2009**OBJETO:** Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material de expediente.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 29/05/2009 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 16/06/2009 às 09h15 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** 17/06/2009 às 09h15 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 27 de maio de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 006/2009**PROCESSO:** 654/2009**OBJETO:** Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de veículos automotores.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 29/05/2009 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10/06/2009 às 09h15 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** 10/06/2009 às 10h00 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 27 de maio de 2009.

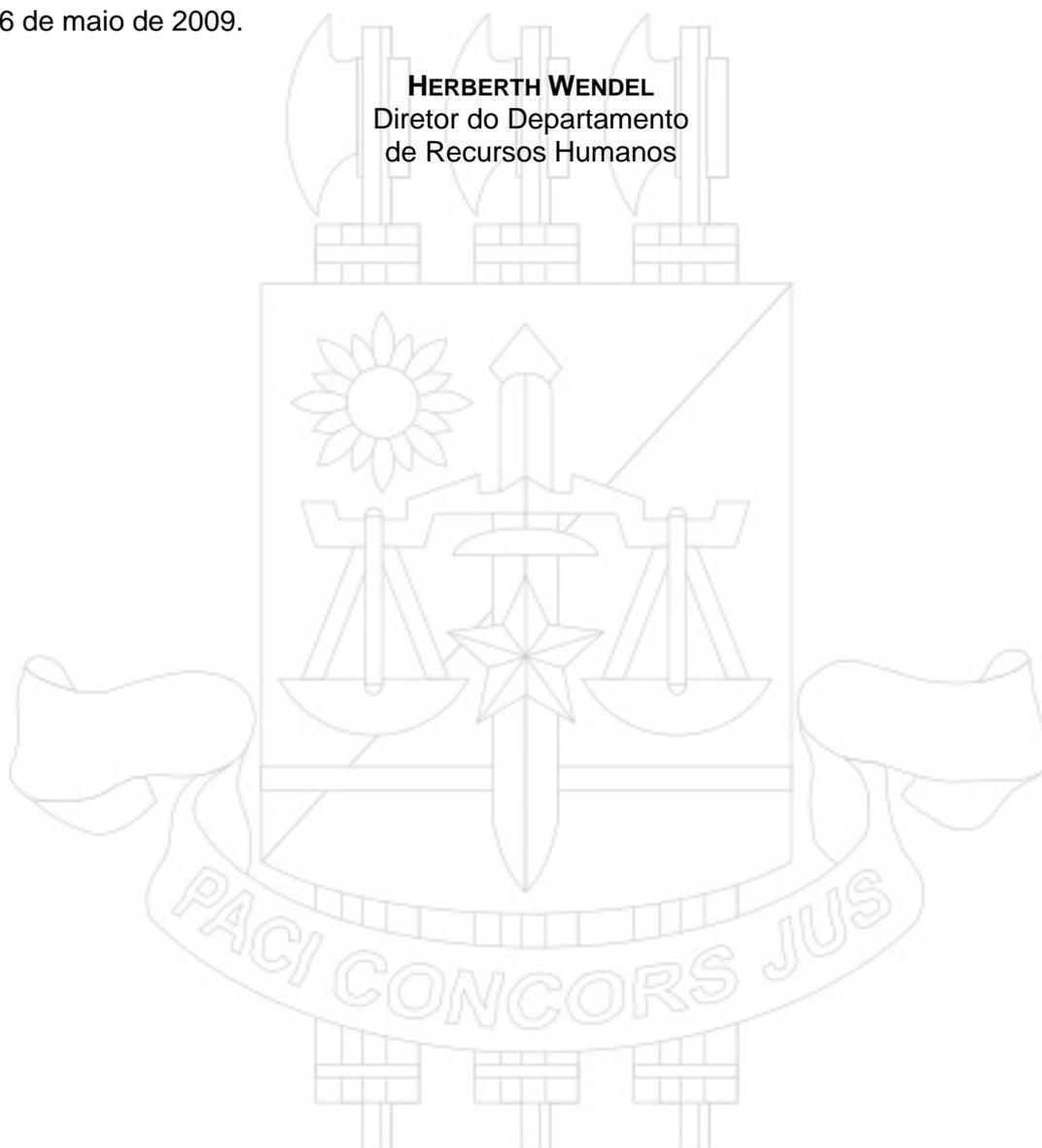
Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 1399/2009****Origem: Wallison Lariou Vieira****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução nº 24/2007;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/10, indefiro o pedido.
3. Publique-se.

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 26/05/2009****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012084-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Pablícia Fabiane de Matos Antony =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, João Paulino Furtado Sobrinho.

00002 - 01009012085-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ramona da Costa Pinto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, João Paulino Furtado Sobrinho.

00003 - 01009012088-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Coema Paisagismo Ur Ag zação e Serviços Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01009012091-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rafaela Mendes Sobral =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00005 - 01009012093-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ramos e Vasconcelos Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Juliana Vieira Farias.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00006 - 01009012086-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Adlany Alves Xavier.

00007 - 01009012087-3

Agravante: C S C Melo - Me, Agravado: O Município de Boa Vista e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rafael de Almeida Pimenta Pereira.

00008 - 01009012089-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Distribuidora Caimbé Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 01009012092-3

Apelante: Ildazia Nunes Ferreira, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Mivanildo da Silva Matos.

00010 - 01009012094-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Wanderson Kleber Silva de Melo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

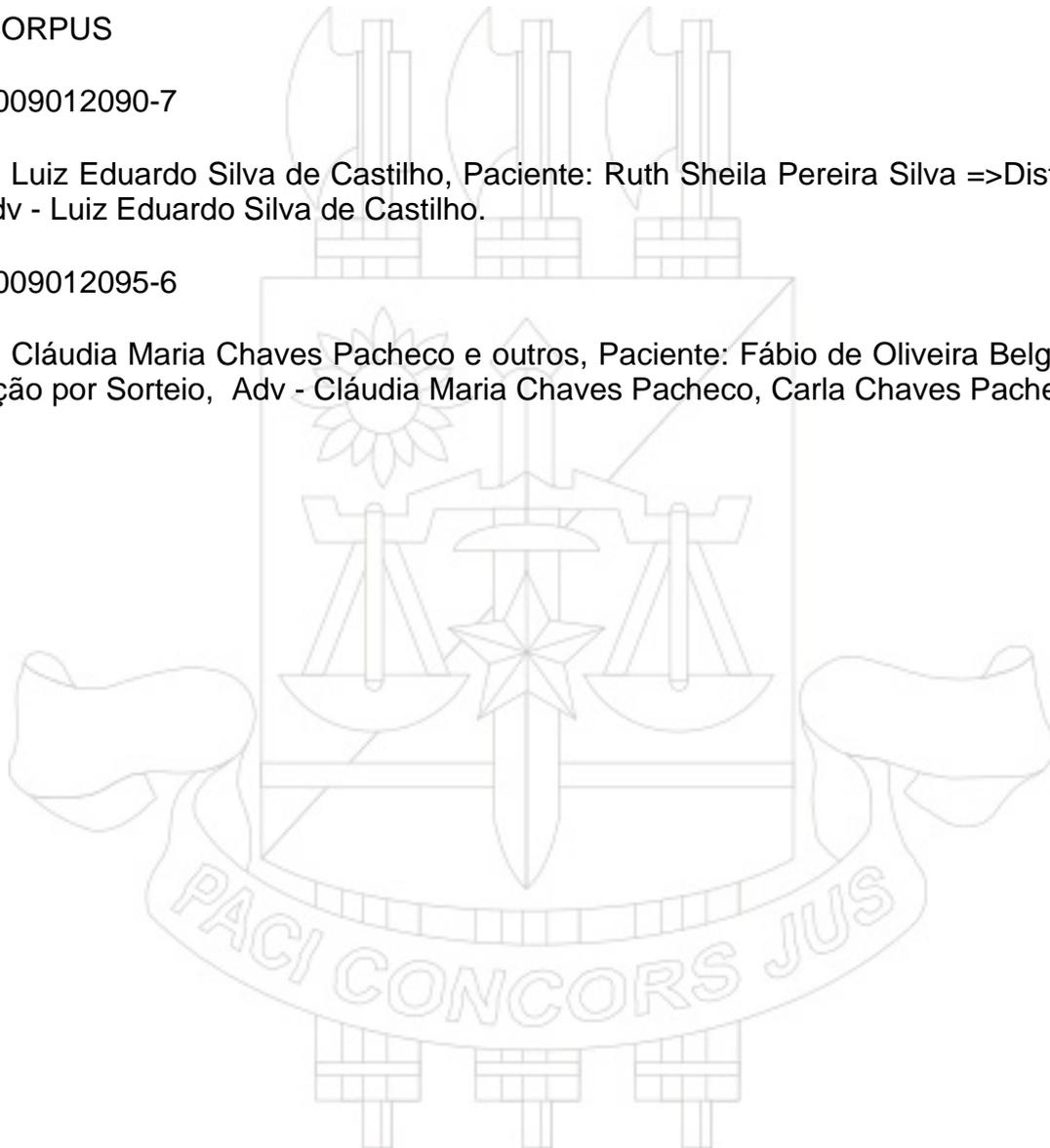
HABEAS CORPUS

00011 - 01009012090-7

Impetrante: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Paciente: Ruth Sheila Pereira Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00012 - 01009012095-6

Impetrante: Cláudia Maria Chaves Pacheco e outros, Paciente: Fábio de Oliveira Belgrave Drakes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Cláudia Maria Chaves Pacheco, Carla Chaves Pacheco.



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000083-AM-A: 193	000056-RR-A: 349
000336-AM-N: 277	000058-RR-B: 379
000479-AM-A: 380	000058-RR-N: 309, 310, 311, 312, 313, 330, 337, 338, 339, 340
001200-AM-N: 177	000060-RR-N: 309, 310, 311, 312, 313, 330, 337, 338, 339, 340
001312-AM-N: 241	000063-RR-E: 162
002237-AM-N: 332	000065-RR-A: 321
002498-AM-N: 348	000072-RR-B: 285
002566-AM-N: 336	000073-RR-B: 194, 380, 381
002674-AM-N: 316	000074-RR-B: 204, 211, 320, 329, 349
003384-AM-N: 178	000077-RR-A: 194, 380
003859-AM-N: 380	000077-RR-E: 281, 288, 343
004331-AM-N: 277	000078-RR-A: 314, 317, 319
004336-AM-N: 277	000078-RR-N: 344
004868-AM-N: 380	000079-RR-A: 162
004873-AM-N: 380	000082-RR-N: 360, 361, 362, 363
005065-AM-N: 301	000083-RR-E: 190, 374
005071-AM-N: 380	000084-RR-A: 214, 231, 253, 266, 269, 369, 370
005086-AM-N: 349	000087-RR-E: 188, 281, 342
005614-AM-N: 283	000090-RR-E: 298, 299, 300, 314
006237-AM-N: 282	000092-RR-B: 191
013827-BA-N: 228, 347	000093-RR-E: 351
014573-DF-N: 333	000094-RR-B: 192
015195-DF-N: 333	000095-RR-E: 156
020590-DF-N: 284	000099-RR-E: 291
026317-GO-N: 026	000100-RR-B: 355
011491-PA-N: 327	000101-RR-B: 218, 298, 299, 300, 301, 314, 433
013717-PA-N: 277	000104-RR-E: 203, 205
002309-PB-N: 376	000105-RR-B: 303, 304, 305, 306, 333
000469-PE-B: 235, 330	000107-RR-A: 335
006056-PE-N: 241	000112-RR-B: 201, 351
005436-PI-N: 293	000114-RR-A: 156, 188, 290, 342, 343
019728-RJ-N: 283	000116-RR-B: 437
037500-RJ-N: 316	000117-RR-B: 377
108813-RJ-N: 277	000118-RR-A: 177
000655-RO-A: 277, 292	000118-RR-N: 377, 391
002281-RO-N: 277	000119-RR-A: 170, 316
002422-RO-N: 277	000120-RR-B: 001
003072-RO-N: 277	000123-RR-B: 302
003185-RO-N: 277	000124-RR-B: 284, 377, 380
003912-RO-N: 277	000125-RR-E: 192, 202, 203, 281, 290, 328
000005-RR-B: 177, 184, 199, 429	000125-RR-N: 321, 336, 346
000008-RR-N: 166	000136-RR-E: 192, 281, 294
000009-RR-N: 201, 273	000137-RR-E: 208, 352, 355
000014-RR-N: 199	000138-RR-E: 196
000021-RR-B: 199	000138-RR-N: 101, 332
000025-RR-A: 285, 315	000139-RR-B: 178
000041-RR-E: 288	000144-RR-A: 284, 336
000042-RR-B: 166, 334	000144-RR-N: 323
000052-RR-N: 214, 237, 238, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 265, 268, 352, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368	000145-RR-N: 168, 171
	000146-RR-A: 177
	000146-RR-B: 185, 187
	000147-RR-B: 003, 292
	000149-RR-A: 295
	000149-RR-N: 165, 176, 278, 325, 326, 342, 343, 361
	000152-RR-A: 199

000153-RR-N: 160, 227
000154-RR-B: 272
000155-RR-B: 199, 380
000155-RR-N: 002, 288
000156-RR-N: 286, 336
000160-RR-N: 347
000161-RR-B: 198
000162-RR-A: 335, 336
000162-RR-B: 161
000165-RR-A: 322, 405
000168-RR-E: 195
000169-RR-N: 318, 321
000171-RR-B: 002, 258, 291, 327, 430
000172-RR-B: 330
000175-RR-B: 290, 325, 342
000176-RR-N: 177
000178-RR-N: 308, 333, 380
000181-RR-A: 274, 314, 315, 355
000182-RR-B: 177, 314, 317, 319
000184-RR-A: 166
000185-RR-A: 170, 179, 182, 279, 316
000187-RR-B: 277, 292
000187-RR-N: 383
000189-RR-N: 196, 279, 345, 380
000190-RR-B: 210
000191-RR-A: 199
000192-RR-A: 199, 307
000193-RR-B: 435
000197-RR-A: 200
000199-RR-B: 190
000203-RR-N: 197, 289, 301, 308, 323, 333, 380
000205-RR-B: 211, 277, 350, 374, 375
000210-RR-N: 271
000213-RR-B: 203, 204, 205
000214-RR-B: 203, 205, 207, 209, 273
000215-RR-B: 206, 207, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 220, 221,
222, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 232, 233, 234, 235, 236,
240, 244, 263, 356, 357, 358, 359
000215-RR-N: 301
000218-RR-A: 393
000218-RR-B: 378, 380, 400
000220-RR-B: 230
000222-RR-N: 193
000223-RR-A: 341, 377, 383, 436
000223-RR-N: 172, 174, 200, 293
000225-RR-N: 275, 276
000226-RR-B: 228, 239, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261,
262, 264, 354
000226-RR-N: 208, 297, 308, 355
000229-RR-A: 163
000231-RR-B: 227
000231-RR-N: 164, 323
000233-RR-N: 177
000237-RR-B: 428
000247-RR-B: 293
000247-RR-N: 294
000248-RR-B: 181, 309
000259-RR-B: 353
000260-RR-A: 345
000260-RR-B: 374
000262-RR-N: 277, 292, 344, 437
000263-RR-B: 332
000263-RR-N: 297, 331
000264-RR-A: 308, 333
000264-RR-B: 267, 371
000264-RR-N: 176, 188, 192, 202, 203, 205, 281, 288, 290, 294,
325, 328, 342, 343, 345, 434
000265-RR-B: 158, 183
000269-RR-N: 176, 205, 277, 288, 290, 345
000270-RR-B: 176, 192, 202, 203, 325, 328
000271-RR-B: 286
000273-RR-B: 219
000276-RR-A: 228, 347
000277-RR-B: 175, 335
000279-RR-N: 189
000282-RR-N: 297
000284-RR-N: 296, 346
000285-RR-N: 156, 188, 322
000287-RR-B: 277
000287-RR-N: 380
000288-RR-A: 375
000288-RR-N: 289
000291-RR-A: 026
000292-RR-A: 026, 169
000292-RR-N: 284
000299-RR-N: 195, 197, 380, 426
000300-RR-N: 186, 322
000305-RR-N: 272, 424, 425
000307-RR-A: 371
000311-RR-N: 180, 197
000316-RR-N: 308
000320-RR-N: 100
000323-RR-A: 192, 203, 325
000333-RR-N: 372
000336-RR-N: 284
000337-RR-N: 174, 186
000344-RR-N: 176, 325, 342
000345-RR-N: 316
000352-RR-N: 019
000355-RR-N: 291
000356-RR-N: 426, 430
000358-RR-N: 279, 296, 346
000368-RR-N: 157, 190, 374
000379-RR-N: 202, 203, 205, 207, 208, 209, 210, 271, 274, 350,
353
000380-RR-N: 307
000383-RR-N: 167
000385-RR-N: 196, 281, 345
000392-RR-N: 420
000408-RR-N: 211, 270

000409-RR-N: 296, 346
 000416-RR-N: 301
 000420-RR-N: 208, 308, 324
 000421-RR-N: 380
 000424-RR-N: 207, 271, 272, 350, 352, 353
 000426-RR-N: 279
 000429-RR-N: 155
 000432-RR-N: 181
 000444-RR-N: 258, 327
 000446-RR-N: 291
 000451-RR-N: 434
 000456-RR-N: 397, 430
 000457-RR-N: 155, 384
 000463-RR-N: 186, 322
 000467-RR-N: 002, 159
 000468-RR-N: 281, 290
 000473-RR-N: 380
 000474-RR-N: 310, 311, 312, 313
 000475-RR-N: 310, 311, 312, 313, 338, 340
 000478-RR-N: 162
 000481-RR-N: 287
 000482-RR-N: 157, 190
 000483-RR-N: 380
 000493-RR-N: 368
 000496-RR-N: 435
 000497-RR-N: 181
 000504-RR-N: 258, 327
 000508-RR-N: 322
 000511-RR-N: 436
 000516-RR-N: 277
 000550-RR-N: 192, 325, 328
 000554-RR-N: 203, 205
 076999-SP-N: 005
 115762-SP-N: 289
 196403-SP-N: 219, 220, 222, 356

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 001009214438-4
 Autor: Raimunda Souza dos Santos
 Réu: Espólio de Joana Menandro de Souza
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 33.117,94.
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Outras. Med. Provisionais

002 - 001009214446-7
 Autor: Auricelia da Conceição
 Réu: Gerson da Silva Sampaio e outros.
 Distribuição por Dependência em: 26/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Usucapião

003 - 001007167176-1
 Autor: José Marques
 Réu: Cristovão Morais Cunha Filho e outros.
 Transferência Realizada em: 26/05/2009.
 Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

004 - 001009214442-6
 Indiciado: E.R.C.
 Distribuição por Dependência em: 26/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

005 - 001005106403-7
 Réu: Geovane Pereira da Silva
 Transferência Realizada em: 26/05/2009.
 Advogado(a): Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Inquérito Policial

006 - 001009214437-6
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009. Transferência Realizada em: 26/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

007 - 001009214452-5
 Autor: Fernando Bruno de Souza
 Distribuição por Dependência em: 26/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 001009214439-2
 Réu: José Vitor Oliveira de Lima
 Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

009 - 001009214447-5
 Réu: José Daniel de Paula e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009214448-3
 Réu: Evaniso Lima Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009214453-3
 Réu: Reginaldo Luiz dos Santos e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009214455-8
 Réu: Anito Jungklaus
 Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

013 - 001009214421-0
 Indiciado: I.N.M.S.
 Distribuição por Dependência em: 26/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009214443-4
Indiciado: M.S.T.
Distribuição por Dependência em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009214444-2
Indiciado: A.S.P.
Distribuição por Dependência em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009214445-9
Indiciado: K.C.J.
Distribuição por Dependência em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Notícia-crime

017 - 001004095194-8
Indiciado: A.M.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 001009214440-0
Réu: Darling Stonei dos Santos Pereira
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

019 - 001008194049-5
Réu: Daniel Mesquita de Souza
Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

020 - 001009214436-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009214450-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009214451-7
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

023 - 001009214449-1
Autor: Weberth Serrao Pereira e outros.
Distribuição por Dependência em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

024 - 001009214435-0
Réu: Diogenes Bamberg Dourado
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

025 - 001009214458-2
Autor: Glauber Carneiro Lorenzini
Distribuição por Dependência em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

026 - 001009214456-6
Autor: Associação dos Oleiros Autonomos de Boa Vista
Distribuição por Dependência em: 26/05/2009.
Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

027 - 001006146343-5

Indiciado: A.S.R. e outros.
Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001007171131-0
Indiciado: F.S.F.
Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001007177888-9
Indiciado: A.S.
Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001007179508-1
Indiciado: O.C.N.
Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001007179513-1
Indiciado: J.A.S.
Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001008182716-3
Indiciado: M.S.B.
Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001008182796-5
Indiciado: W.C.F.B.
Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001008183443-3
Indiciado: E.B.S.
Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001008188331-5
Indiciado: G.A.E.
Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001008193118-9
Indiciado: A.N.L.
Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001008193953-9
Indiciado: A.S.S.
Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001008195648-3
Indiciado: G.O.S.
Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001008195663-2
Indiciado: J.G.T.
Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001008197423-9
Indiciado: J.R.F.S.
Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001008202088-3
Indiciado: C.S.T.
Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001008202403-4
Indiciado: C.G.M.
Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001008202503-1
Indiciado: J.J.B.M.
Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001008202626-0
Indiciado: E.C.B.
Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009203481-7
Indiciado: W.D.S.
Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009204956-7

Indiciado: E.T.G.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009214454-1

Indiciado: J.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009214457-4

Indiciado: A.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Liberdade Provisória**

049 - 001009204003-8

Réu: Sidney Caetano dos Santos Marques

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Med. Protetivas Lei 11340**

050 - 001006151571-3

Indiciado: D.S.F.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001007155921-4

Réu: Benedito Evangelista Ernesto

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001007156127-7

Indiciado: A.M.S.S.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001007161044-7

Réu: Aluisio Pereira de Oliveira

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001007163587-3

Indiciado: R.P.S.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001007168507-6

Indiciado: M.C.S.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001007170757-3

Indiciado: A.P.O.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001007171040-3

Indiciado: R.B.F.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001007178490-3

Indiciado: E.V.A.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001008181757-8

Indiciado: B.E.E.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001008181777-6

Indiciado: P.J.R.S.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001008181780-0

Indiciado: J.A.S.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001008182717-1

Indiciado: M.S.P.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001008182770-0

Indiciado: P.K.M.S.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001008182800-5

Indiciado: J.S.V.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001008182820-3

Indiciado: E.S.M.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001008184601-5

Indiciado: U.F.S.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001008186987-6

Indiciado: D.S.M.C.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001008188630-0

Indiciado: J.P.C.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001008192986-0

Réu: José Vieira Santos Filho

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001008193101-5

Indiciado: R.I.C.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001008193104-9

Indiciado: E.C.A.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001008193141-1

Indiciado: A.S.S.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001008193944-8

Réu: Leonidas Nascimento de Sousa

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001008194040-4

Indiciado: I.S.C.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001008194070-1

Indiciado: J.B.M.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001008195330-8

Réu: Magno Batista das Neves

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001008195437-1

Réu: Iremar Barros Leite

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001008195546-9

Réu: Cleuton Sousa Lima

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001008195761-4

Réu: Versanildo Oliveira da Silva e outros.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001008195827-3

Réu: Ruben César Monteiro Ferreira

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001008197424-7

Indiciado: J.A.S.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001008197801-6

Réu: Bernardo Santos Ericeira

Transferência Realizada em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001008197987-3

Indiciado: L.F.R.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001008198014-5

Indiciado: S.C.S.M.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001008198410-5

Réu: Eduardo Mota Calixto

Transferência Realizada em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001008200527-2

Indiciado: F.C.P.V.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001008202194-9

Indiciado: O.C.S.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001008202401-8

Indiciado: M.S.S.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001008202500-7

Indiciado: I.A.C.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001008202501-5

Indiciado: E.P.P.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009203480-9

Indiciado: R.S.S.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009203484-1

Indiciado: J.B.M.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009204024-4

Indiciado: N.S.B.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009205570-5

Indiciado: E.M.C.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009205603-4

Réu: Rosinaldo Vieira Silva

Transferência Realizada em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

096 - 001007168554-8

Réu: Fauston de Souza Ferreira

Transferência Realizada em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001008198284-4

Réu: Sidney Caetano dos Santos Marques

Transferência Realizada em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009214441-8

Réu: Joel Almeida Farias

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

099 - 001006143508-6

Indiciado: L.G.S.

Transferência Realizada em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Liberdade Assistida

100 - 001009213437-7

Infrator: J.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

1º Juizado Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Termo Circunstanciado

101 - 001009213016-9

Autor: Lorena Dafeny Lima Campos

Réu: Joao de Deus Duarte Junior

Nova Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

102 - 001009210694-6

Autor: T.G.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009210880-1

Autor: J.A.S.F.

Réu: V.H.A.L.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

104 - 001009207197-5

Autor: D.M.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.551,65.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009210384-4

Autor: E.F.M.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009211102-9

Autor: M.A.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

107 - 001009210728-2

Autor: V.G.C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 350,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

108 - 001009212275-2

Autor: R.A.S.C.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

109 - 001009207194-2

Autor: I.M.O.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009207198-3

Autor: J.R.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009210380-2

Autor: M.C.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 113.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009210382-8
Autor: M.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 7.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009210699-5
Autor: M.C.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009210724-1
Autor: A.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009210726-6
Autor: W.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

116 - 001009211030-2
Autor: A.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

117 - 001009210383-6
Autor: Francisco Celio Saraiva de Sá e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009210386-9
Autor: Regivaldo Conceicao Oliveira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009210665-6
Autor: Jamilton Barbosa dos Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009210667-2
Autor: Pedro Vieira Feitosa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009210669-8
Autor: Emanuel dos Santos Ferreira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009210673-0
Autor: Jose Roberto Araujo Raiol e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009210675-5
Autor: Joaquim Neto Silva Freitas e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009210676-3
Autor: João Luiz Rodrigues dos Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009210677-1
Autor: Carlos Romário de Sousa Ferreira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009210688-8
Autor: Cleomar Oliveira da Conceicao e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009210689-6
Autor: Luiz Guerreiro Saldanha Junior e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009210690-4

Autor: Ronaldo Batista Pereira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009210691-2
Autor: Raimundo Bezerra da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009210692-0
Autor: Rui Mendes de Sousa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009210693-8
Autor: Jose Augusto Nascimento Sousa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009210695-3
Autor: Inacio de Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009210696-1
Autor: Clovis da Silva Amorim Filho e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009210700-1
Autor: Cristian Neves Pontes Benicio e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009210701-9
Autor: Harrison de Castro Pantoja e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001009210702-7
Autor: Lauande Passos Marques e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001009210703-5
Autor: Fernando da Silva Feitosa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009210704-3
Autor: Jordao Oliveira Vieira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001009210707-6
Autor: Regivan de Sá Araujo e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009210708-4
Autor: Jose Carlos da Silva Viana e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001009210709-2
Autor: Odair Jose da Silva Lima e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 001009210710-0
Autor: Marcelo Moreira Fraga e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001009212258-8
Autor: Josue da Silva dos Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001009212270-3
Autor: Raimundo Albuquerque Menezes e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

145 - 001009207196-7
Autor: M.G.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 70.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001009210356-2

Autor: A.G.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009. **
AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001009210379-4

Autor: Lara Beatriz Silva Lima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001009210391-9

Autor: F.N.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001009210725-8

Autor: Jones Jose Josefina
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001009210727-4

Autor: Roberto Davi da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

151 - 001009207079-5

Autor: Claudia Geane Peixoto Mota
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 001009210385-1

Autor: Juliana Freitas da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001009212273-7

Autor: Whanne Xavier Sousa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001009212274-5

Autor: Whanna Xavier Sousa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

155 - 001005112326-2

Requerente: H.G.M. e outros.
Requerido: A.M.J.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Designe-se nova audiência, com tempo hábil para viabilizar a intimação da parte requerida, observando o endereço informado às fls. 177. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

156 - 001006144940-0

Requerente: A.L.P.C.
Requerido: M.M.C.
SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, HOMOLOGO O ACORDO firmado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, ao mesmo tempo decreto o DIVÓRCIO de M.M.C. e C.P.C., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269 do CPC. Expeça-se, com urgência, mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, retornando a mulher a usar o nome de solteira. Ofícios de praxe,

conforme requerido às fls. 23. Custas e honorários pro rata. P.R.I.A. Boa Vista, 08/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista

Alvará Judicial

157 - 001008181890-7

Requerente: G.L.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: A inventariante indique o número dos autos da ação de reconhecimento de união estável, em 05 dias, sob pena do prosseguimento do inventário sem averiguar sua condição de meeira. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

158 - 001008186607-0

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 265-B, manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 42. Boa Vista/RR, 21/05/09. Cartório da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

159 - 001009204130-9

Requerente: V.S.B.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da resposta constante no ofício de fls. 28. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

Arrolamento/inventário

160 - 001002051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino
Inventariado: Manoel José Macena
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a manifestar-se acerca das fls. 158 e 159, no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

161 - 001005115387-1

Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno
Despacho: A douta causídica proceda na forma do art. 45 do CPC. No que concerne às informações conflitantes acerca dos valores dos consórcios, vejo que a concessionária local deve prestar esclarecimentos, uma vez que o contrato foi avençado nesta cidade (fls. 33). Assim, evitará expedição postal que delongue o trâmite. Intime-se, a concessionária local da Volkswagen, através de seu representante legal, como terceiro (noticiando a morte do titular do consórcio), a explicar nos autos o motivo pelo qual não foram disponibilizados aos sucessores os valores pagos a título de exclusão do consórcio grupo 50458, quota 183-08 (fls. 76), devendo juntar planilha de cálculo que justifique (perdas e ganhos) o valor atual a ser liberado. Outrossim, deverá também esclarecer o motivo pelo qual não houve a contemplação aos sucessores do consórcio grupo 50418, quota 126/15, cujo pagamento foi suspenso em virtude do óbito do consorciado em 02/04/2005 e, tendo em vista o seguro de benefício os herdeiros cap. III, nº 1, de fls. 39 da apólice (fls. 113 dos autos). Boa Vista/RR, 19/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

162 - 001006150217-4

Inventariante: Elizeuda de Moura Cunha
Inventariado: de Cujus Gleydner Freitas da Silva
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Intime-se por edital (fls. 80). Boa Vista/RR, 19/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

163 - 001007162654-2

Inventariante: Kelen Cristina Feitosa de Almeida e outros.
Inventariado: de Cujus Antonia Maria de Limas
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro o pedido de fls. 56. Intime-se pessoalmente, para cumprir em 10 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 19/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Telma Maria de Souza Costa

164 - 001008181845-1

Inventariante: Damasio Douglas Nogueira
Inventariado: Espólio de Maria Martins de Almeida

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se o inventariante, acerca das fls. 76. Boa Vista/RR, 19/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

165 - 001008186666-6

Inventariante: Glaucio Eduardo Rodrigues da Silva
Inventariado: Espólio De: Carla Alexsania dos Santos

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Cartório busque informações acerca do endereço do inventariante, junto à CGJ, via e-mail. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

166 - 001008191074-6

Inventariante: Milton Sergio Braz de França
Inventariado: Espólio de Alfredo Braz de França

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Inventariante cumpra despacho de fls. 19, na sua integralidade, em 20 dias improrrogáveis, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 19/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

167 - 001008191104-1

Inventariante: Cosmo Meiro de Souza Filho
Inventariado: Espólio de Maria do Socorro Pinheiro de Souza

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 383, comparecer em Cartório para receber o Alavrã Judicial. Boa Vista/RR, 21/05/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

168 - 001009203427-0

Inventariante: Maria Lúcia Silva Souza
Inventariado: Espólio De: Cícero Oliveira Souza

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se por edital (fls. 23). Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

169 - 001009204156-4

Inventariante: Laura Pereira de Melo
Inventariado: Quiolanda Pereira de Melo

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 292-A, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 21/05/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

170 - 001009208246-9

Inventariante: Adalgiza da Silva Neves
Inventariado: de Cujus Joao Camilo dos Santos

PUBLICAÇÃO:

Despacho: A inventariante retifique as primeiras declarações de fls. 19, uma vez que devem ser prestadas nos moldes do art. 993 do CPC. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira

171 - 001009212796-7

Inventariante: Raimunda Pereira Franco
Inventariado: Espólio de Joaquim Melo Franco

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 09 e 21, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

172 - 001009213885-7

Inventariante: Sergio Almeida Silva e outros.
Inventariado: Espólio de Maria do Perpétuo Socorro Lima
Decisão: Vistos, etc. Final da sentença... Assim, diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO de bloqueio dos valores na fonte pagadora. Oficie-se à GRA/MF a fim de solicitar o bloqueio do precatório, uma vez que é objeto de espólio, devendo ser levantado mediante alvará judicial deste Juízo. Quanto ao pedido de nomeação da Sra. Maria do Perpétuo S.L. para atuar como inventariante, indefiro-o, tendo em vista que está em lugar incerto e não sabido. Nomeio o requerente, Sr. Sérgio A.S., para exercer o "munus" da inventariança. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e a apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC, juntamente com os documentos necessários e certidões negativas. Após, o Cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime-se o inventariante a assinar a referida peça. Boa Vista/RR, 19/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Divórcio Litigioso

173 - 001004093159-3

Requerente: C.P.S.

Requerido: M.S.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Aguarde-se por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

174 - 001007157917-0

Requerente: D.M.M.

Requerido: E.D.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Remetam-se os autos ao Eg. TJ/RR, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 19/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Por Conversão

175 - 001008188606-0

Requerente: A.A.M.A.

Requerido: R.A.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Oficie-se à CGJ/RR, com o intuito de obter o endereço atualizado de R.A.S. Boa Vista/RR, 19/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

Execução

176 - 001002047218-8

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

177 - 001003058508-6

Exeqüente: G.K.G.

Executado: A.M.U.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Ellen Euridice C. de Araújo, Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Geraldo João da Silva, Grece Maria da Silva Matos

178 - 001005107595-9

Exeqüente: A.A.C.

Executado: M.C.C.

Despacho: 01 - Designe-se audiência de justificação, conforme requerimento do ilustre representante do MPE/RR, às fls. 154. 02 - Intime-se a parte credora, pessoalmente. 03 - Quanto ao devedor, tendo em vista estar assistido por patrono particular (fls. 86), intime-se na pessoa de sua advogada, via e-mail e por fax (fls. 127.) Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim

179 - 001006136974-9

Exeqüente: D.K.P.M. e outros.

Executado: A.A.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

180 - 001006146266-8

Exeqüente: S.A.P. e outros.

Executado: C.M.P.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro fls. 70v°. Remetam-se os autos ao arquivo provisório por 180 dias, ou até que haja manifestação das partes. Boa Vista/RR, 19/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latífe Lago Salomão

181 - 001008182172-9

Exeqüente: N.W.Q.

Executado: R.E.Q.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro item "1" de fls. 88. Intime-se na forma do art. 733 do CPC. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Rosa Cláudia Silva Queiroz

182 - 001008192700-5

Exequente: Luizete Araújo da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte credora a dar andamento ao feito, em 03 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Exoner.pensão Alimentícia

183 - 001007157952-7

Autor: L.R.S. e outros.

Réu: D.R.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diante da certidão de fls. 61vº, oficie-se à Receita Federal, a fim de solicitar informações acerca do enedereço atualizado do autor. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

184 - 001008185943-0

Autor: A.M.U.

Réu: G.K.G.U.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Cite-se, observando o endereço informado às fls. 71vº. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alci da Rocha

185 - 001008186815-9

Autor: A.F.N.

Réu: W.F.C.T.

Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 27/08/2009, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intime-se o autor pessoalmente e o requerido, via causídico, por fax (fls. 111), inclusive a dizer se está estudando, caso positivo, junte-se comprovante de frequência ou declaração da faculdade. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

186 - 001008188522-9

Autor: O.A.L.

Réu: M.V.A.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia //2009, às : horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 05/08/2009, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Rogenilton Ferreira Gomes

Guarda de Menor

187 - 001006150619-1

Requerente: G.L.O.S.

Requerido: A.S.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 25/08/2009, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

188 - 001007158129-1

Requerente: M.M.C.

Requerido: C.P.C.

SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, HOMOLOGO O ACORDO firmado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, ao mesmo tempo decreto o DIVÓRCIO de M.M.C. e C.P.C., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269 do CPC. Expeça-se, com

urgência, mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, retornando a mulher a usar o nome de solteira. Ofícios de praxe, conforme requerido às fls. 23. Custas e honorários pro rata. P.R.I.A. Boa Vista, 08/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista

189 - 001007162006-5

Requerente: J.E.S.

Requerido: A.R.B.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Dessa forma, extingo o processo nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

190 - 001007165479-1

Requerente: C.W.S.

Requerido: M.J.W.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se o causídico do autor, acerca de sua ausência, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

Guarda - Modificação

191 - 001005124719-4

Requerente: J.H.C.C.

Requerido: J.O.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 82vº. Boa Vista/RR, 19/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Incidente Processual

192 - 001008193865-5

Requerente: Helenrita Portela de Lima

Requerido: Havay Portela de Oliveira

INFORMAÇÕES: Trata-se de informações nos termos do art. 5247, IV do CPC. Helenrita P.L. ingressou com incidente de Remoção de Inventariante em desfavor de Havay P.O. A requerente alega que a inventariante Havay, nomeada nos autos de inventário nº 05 121204-0, não estava desempenhando sua função e encerago com lealdade e probidade. Suscitou que a demandada estava retirando semoventes da fazenda que pertencera ao falecido, objeto do espólio. A outrora inventariante impugnou os fatos narrados na inicial, aduziu que a alegação de desvio de bens era apenas suposição não comprovada e pugnou pelo indeferimento. Em decisão de fls. 108/110, removei a inventariante Havay e nomeei Helenrita para exercer o "munus", antes as provas carreadas. A demandada propôs agravo de instrumento contra a aludida decisão a fim de reverter a nomeação da inventariante. A atual inventariante assumiu o encargo e prestou compromisso às fls. 123. É a informação. BV/RR, 11/05/2009. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais, Tatiany Cardoso Ribeiro

Invest.patern / Alimentos

193 - 001004091636-2

Requerente: L.P.S.

Requerido: J.O.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 03/09/2009, às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Valdivino Joaquim Ferreira

194 - 001005123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Perícia genética designada para o dia 05/08/2009, às 09:00 horas, no laboratório Examme. Boa Vista/RR, 21/05/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim

195 - 001006129723-9

Requerente: V.B.G.

Requerido: W.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Cartório certifique se o doto causídico de fls. 97, em contra-se cadastrado no sistema. Caso negativo, providencie sua inclusão de imediato. Ato contínuo, intime-se a parte autora, via DPJ, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 108. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

Negatória de Paternidade

196 - 001006132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Certifico que, em cumprimento ao despacho do MM Juiz, designei o dia 05/08/2009, às 09:00 horas, junto ao Laboratório Examme, para realização de perícia genética. Boa Vista/RR, 21/05/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Revisional de Alimentos

197 - 001005113888-0

Requerente: K.N.M.S.

Requerido: N.N.C.S.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio da Silva Pinheiro

198 - 001008193992-7

Requerente: R.P.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Recebo a emenda a inicial. Identifique na capa dos autos o pólo passivo da ação. 02 - A parte autora junte aos autos a cópia do acordo em que ficaram pactuados os alimentos. 03 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 19/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria de Fátima Medeiros Lima

2ª Vara Cível

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

199 - 001001003941-9

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Certifique a Escrivania acerca do alegado à fl. 1269; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Álvaro Navarro de Moraes, Ednaldo Gomes Vidal, Fernando Lima Creazola, Luiz Felipe de A. Jauregui, Maria Juscilene de Lima Campos, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Ação de Cobrança

200 - 001001019333-1

Autor: Confecções Green Hills Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Recolhidas as custas, conforme o caso, ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jaeder Natal Ribeiro

Cautelar Inominada

201 - 001004078949-6

Requerente: Severino Briglia Filho

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Declaro-me impedida, conforme dispõe o inciso III do art. 134 do CPC, posto ter decidido em segunda instância acerca da matéria

objeto da presente lide; II. Remetam-se os autos ao meu substituto, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

Cominatória Obrig. Fazer

202 - 001007178353-3

Requerente: Fd Negreiro

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...)Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Por fim, condena-se a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

203 - 001004093902-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Lra Barbosa

Despacho: I. Certifique se houve pagamento das custas processuais; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Bruno da Silva Mota, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Diógenes Baleeiro Neto, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

Execução

204 - 001004079314-2

Exeqüente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Executado, acerca da petição de fls. 169/172; II. Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante

205 - 001004091450-8

Exeqüente: Lra Barbosa

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Executado acerca da planilha de cálculos apresentada; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Bruno da Silva Mota, Camila Araujo Guerra, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

206 - 001004097554-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nt da Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

207 - 001005104754-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda

Despacho: I. Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG); II. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

208 - 001005120573-9

Exeqüente: Antonio José Leite de Albuquerque

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 68, tendo em vista que cabe ao exeqüente trazer aos autos planilha de calculo atualizada; II. Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

209 - 001005123193-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco das Chagas Pereira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema

BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

210 - 001008183193-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M F M Vitorino

Despacho: I. Na petição de fl. 120 o Procurador informa que deixou de recorrer da sentença voluntariamente; Ao cartório para certificar o trânsito em julgado da sentença; III. Após, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

211 - 001001019694-6

Exeqüente: Adrian de Souza Oliveira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando o pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

212 - 001001003018-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mara Rubia M de Souza e outros.

Despacho: I. Manifeste-se O Exequente em cinco dias, acerca da certidão de fl. 110v; II. Int. Boa Vista-RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

213 - 001001003067-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nilmar Fogassi Pinto e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

214 - 001001003182-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luxoflex Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias, acerca da devolução do mandado de fls. 66/67; II. Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

215 - 001001003254-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Pereira Silva Serv de Refeicao Marmitex e Rest e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

216 - 001001003315-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

217 - 001001003358-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 103; II. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se termo de compromisso; IV. Após, á DPE; V.Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

218 - 001001003391-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jep dos Santos e outros.

Despacho: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Providencie o cartório a abertura do segundo volume dos autos; III. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Sivirino Pauli

219 - 001001003749-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca dos bens passíveis de penhora; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

220 - 001001003831-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros.

Despacho: I. A Indisponibilidade de bens foi deferida anteriormente, cumpra-se o despacho de fl. 111; II. Int. Boa Vista-RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

221 - 001001019126-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Churrascaria Pizzaria Canecao Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

222 - 001001019198-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 143. II. Int. Boa Vista-RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

223 - 001001019265-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Renove-se pela derradeira vez o ofício nº 1031, ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Mucajaí, para responder em 48 horas, sob pena de responsabilidade; II. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

224 - 001001019266-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca dos bens passíveis de penhora; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

225 - 001001019416-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

226 - 001001019447-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 96; II. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se termo de compromisso; IV. Após, á DPE; V.Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

227 - 001001019451-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Wisner Barbosa dos Santos

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Osmar Ferreira de Souza e Silva

228 - 001001019673-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, esclarecendo a petição de fls. 143; Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Vanessa Alves Freitas

229 - 001001019699-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Caa de Souza e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art.

40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

230 - 001002020635-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Moreira e Bessa e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias, acerca da devolução do mandado de fls. 176/177; II. Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

231 - 001002051778-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: V Ferreira Cunha e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o pedido de fl. 50; II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

232 - 001004091151-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 141; Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

233 - 001004091804-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Uyrapoan Transportadora Distribuidora e Logistica Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta a corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

234 - 001004093261-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Enoi D de Souza e outros.

Despacho: I. Cumpra-se a decisão de fl. 74; II. Int. Boa Vista-RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

235 - 001005100014-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 21/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antonio Rufino

236 - 001005100046-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carlos Marciniak e outros.

Despacho: I. Designe-se data para leilão com suas respectivas intimações; Int. Boa Vista-RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

237 - 001005100347-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/a

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

238 - 001005101093-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josué Menezes Barbosa

Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

239 - 001005101538-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Despacho: I. Aguarde-se a resposta de ofício de fls. 60/65; II. Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

240 - 001005101944-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

241 - 001005102330-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período de 12 (doze) meses, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Desbloqueiem-se as contas do Executado; IV. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Lúcia Pinto Pereira, Rachel Cabral da Silva

242 - 001005102638-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Pereira da Silva

Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

243 - 001005103120-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cerealista Pérola Com. & Serv. Ltda-me

Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

244 - 001005104054-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 62; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista fls. 25 e fls. 48; III. Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

245 - 001005115244-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

246 - 001005116560-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rolf Tambkf

Despacho: I. Certifique-se o cartório o transcurso do prazo para embargos; II. Defiro a transferência do valor bloqueado para a conta do Município de Boa Vista, informada à fl. 46; III. Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

247 - 001005119073-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Regina Celia Pereira da Silva

Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

248 - 001005119154-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleudimar Cardoso da Silva Tavares

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

249 - 001005120143-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosileia Sá de Souza

Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

250 - 001005122080-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Luiz Antonio Ferreira Queiroz
 Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 25, tendo em vista que a parte Executada já foi, devidamente, citada pessoalmente conforme certidão de fls. 08v; II. Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

251 - 001005122154-6
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Rosângela Souza de Oliveira
 Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

252 - 001005122359-1
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Diomar Gaido Feitosa
 Despacho: I. Cumpra-se a sentença dos Embargos; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

253 - 001006131154-3
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Alice de Melo Araujo
 Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias, acerca da devolução do mandado de fl. 32; II. Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Severino do Ramo Benício

254 - 001006132774-7
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Fgp Maia e outros.
 Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

255 - 001006135259-6
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.
 Despacho: I. Aguarde-se o retorno do mandado de fls. 40; II. Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

256 - 001006136984-8
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Erlan Carvalho Epifânio
 Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 90; II. Retire-se o ofício de fls. 74; III. Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

257 - 001006138764-2
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Fgp Maia e outros.
 Despacho: I. Proceda-se o bloqueio anteriormente deferido; II. Int. Boa Vista-RR, 22/05/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

258 - 001006142078-1
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Autos Peças Fortaleza Ltda e outros.
 Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogadas: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Alves Freitas

259 - 001006142255-5
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos e outros.
 Despacho: I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 44; II. Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

260 - 001006144185-2
 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R N C Silva & Cia Ltda e outros.
 Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 85, renove-se o mandado de intimação deferido à fl. 78; Int. Boa Vista-RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

261 - 001006147297-2
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros.
 Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 42; II. Aguarde-se retorno do mandado de fls. 41; III. Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

262 - 001006151080-5
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros.
 Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 30; II. Expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

263 - 001007152841-7
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: M o Bezerra Oliveira e outros.
 Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

264 - 001007154819-1
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Adriana da Silva Moura
 Despacho: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

265 - 001007158069-9
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva
 Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

266 - 001007158275-2
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Cléa Botelho Pereira
 Despacho: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Severino do Ramo Benício

267 - 001007158317-2
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: L da Silva de Brito e outros.
 Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 43, posto que as diligências requeridas são incumbência do exeqüente; II. Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

268 - 001007161917-4
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Raimunda de Souza Lima
 Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias, acerca da devolução do mandado de fl. 23; II. Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

269 - 001007162715-1
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Pinheiro Imp.exp.e.ind.comercio Ltda
 Despacho: I. Torno sem efeito o despacho de fl. 28; II. Considerando o pedido de fl. 25, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, Lei n° 6.830/80; III. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. IV Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Indenização

270 - 001007155792-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Marcos Ferreira da Silva

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

271 - 001007161189-0

Autor: Sandra Saito Correa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 1075; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

272 - 001003066766-0

Requerente: Paulo Coutinho Josuá

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira, Verlania Silva de Assis

273 - 001004081459-1

Requerente: Severino Briglia Filho

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Declaro-me impedida, conforme dispõe o inciso III do art. 134 do CPC, posto ter decidido em segunda instância acerca da matéria objeto da presente lide; II. Remetam-se os autos ao meu substituto, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista-RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

274 - 001006151542-4

Requerente: Eliabe de Souza Campos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

275 - 001007167122-5

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Carlos Souza Leal Junior

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 19/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Execução de Sentença

276 - 001005114852-5

Exeqüente: Roberto Valdomiro de Medeiros

Executado: Carlos Souza Leal Junior

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR 19/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

277 - 001006133376-0

Exeqüente: Andrelina Honorato dos Santos

Executado: Sul América Seguros S/a

Despacho: Anúcio o Julgamento. Boa Vista/RR, 14/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Henrique Teles de Negreiros, Daniel Araújo Oliveira, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Eridan Fernandes Ferreira, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Kristen Roriz de Carvalho, Mabiagina Mendes Lima, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ney Bastos Soares Júnior, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Silva Lima, Walter Gustavo da Silva Lemos

Indenização

278 - 001007159882-4

Autor: Francisco Lauriano Batista

Réu: Valéria da Silva

Despacho: Intime-se o oficial de justiça a devolver o mandado em seu poder, devidamente cumprido, no prazo de 48 horas. Oficie-se à Direção do Fórum, informando-o da não devolução do mandado pelo oficial, nada obstante já intimado a fazê-lo na forma do art. 5º, XXIII, do provimento CGJ/RR 01/09, e deste despacho, tornando necessária a intimação judicial acima mencionada. Cumpra-se em caráter de urgência, observado o disposto na recomendação CGJ/RR 01/05, LETRA "d". Boa Vista/RR, 04/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Reintegração de Posse

279 - 001008197870-1

Autor: Maria da Fe Neves Correa

Réu: Betiza do Nascimento Gomes e outros.

Despacho: Junte-se com os anexos. Expeça-se novo mandado de citação, e entregue-o ao oficial, com cópia da petição apresentada, para o devido cumprimento. Boa Vista/RR, 15/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Faic Ibraim Abdel Aziz, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira

4ª Vara Cível

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação Civil Pública

280 - 001007174409-7

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Neudo Ribeiro Campos e outros.

Despacho: I- Defiro o pleito Ministerial; II- Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação de Cobrança

281 - 001005101756-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Tabela Veículos Ltda

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 21 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Busca/apreensão Dec.911

282 - 001007178539-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Elesandro Nogueira da Conceição

Ato Ordinatório: Ao autor- endereço fl. 40 (Port. 02/99)

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

283 - 001008182488-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: José Bolevar Felipe

Ato Ordinatório: Ao autor- endereço fl. 31 (Port. 02/99).

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicius Lessa Carvalho

Despejo F. Pagto/cobrança

284 - 001005120663-8

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: Sap Mundim

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 21 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Andréia Margarida André, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Marize de Freitas Araújo Moraes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Execução

285 - 001001005642-1

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros.

Despacho: I-Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II-Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 21 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Josimar Santos Batista

286 - 001007172542-7

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Executado: Luiz R de Lima

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22/05/09. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara

287 - 001007179657-6

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Antonio Carlos de Lima Reinbold

Despacho: Certifique-se quanto a natureza da ação. Boa Vista, 22 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Sentença

288 - 001002029728-8

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 21 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

289 - 001002056187-3

Exeqüente: Fg Barbosa

Executado: Bradesco Seguros S/a

Despacho: Digam as partes acerca dos valores penhorados. Boa Vista, 22/05/09. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Francisco Alves Noronha, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

290 - 001003072764-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria de Jesus P Pinho

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 21 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

291 - 001006140337-3

Autor: Kleber dos Santos Reis

Réu: Cnn - Construtora Norte Nordeste

Despacho: I-Recebo o recurso; II-Às contrarrazões. Boa Vista, 22/05/09. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Marlene Moreira Elias

292 - 001006143630-8

Autor: F M da Silva Me

Réu: Abn Amro Real S/a

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 21 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos

293 - 001007158004-6

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Banco Itau Cartões S/a

Despacho: I- Recebo o recurso; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar as suas contra-razões. Boa Vista, 22 de maio de 2009. Cristóvão Suter

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Gibran Silva de Melo Pereira, Jaeder Natal Ribeiro

294 - 001007171788-7

Autor: Edimilson Sousa Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Ale Junior, Tatiany Cardoso Ribeiro

Monitória

295 - 001004078623-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Réu: Rosalina Padilha

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 21 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

296 - 001007173480-9

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Federação das Associações do Estado de Roraima

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza

Ordinária

297 - 001004097864-4

Requerente: Rodrigues e Oliveira Ltda

Requerido: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Valter Mariano de Moura

5ª Vara Cível**Expediente de 26/05/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Tyenne Messias de Aquino****Busca/apreensão Dec.911**

298 - 001006130343-3

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Elizomelia da Silva Ramos Araujo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

299 - 001006132277-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Paulo Giovanni Aguirre Samoel

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

Depósito Por Conversão

300 - 001005114720-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

Execução

301 - 001001006357-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Maria Fernandina Peyroteo da Costa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli

302 - 001001006428-4

Exeqüente: Waldemir Vieira Silva

Executado: Valcir Antonio Valente da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

303 - 001003062639-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francilene Costa de Oliveira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

304 - 001003063001-5

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Célia Maria Martins de Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

305 - 001003075021-9

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Márcia Guarda

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeçúente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

306 - 001003075561-4

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

307 - 001004094434-9

Exeçúente: M H P Lima

Executado: Fabio Silvestre dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Janaína Debastiani, Scyla Maria de Paiva Oliveira

308 - 001005104809-7

Exeçúente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Adelino Mário Farina

DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 155. Boa Vista, 22/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi

309 - 001006135349-5

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Elenilza Guerreiro de Brito

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeçúente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Luiz Antônio de Camargo

310 - 001006135442-8

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Josimar Lopes Ferreira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

311 - 001006138753-5

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Aldo Dantas Sales

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

312 - 001006138886-3

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Perolina Brilhante Nicolli Deeke

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,

Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

313 - 001007155178-1

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Manuel Alexandre de Moraes Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

314 - 001007157477-5

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ibrave Importação Exportação Brazil Venezuela Ltda e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeçúente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli

315 - 001007159683-6

Exeçúente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Executado: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro

Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Clodoci Ferreira do Amaral

316 - 001007164817-3

Exeçúente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista - Pdt

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

317 - 001007174610-0

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: a Fernandes Sales-me e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeçúente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

318 - 001007179585-9

Exeçúente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RR, Dr(a). José Aparecido Correia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Aparecido Correia

319 - 001008181768-5

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: Inforcell Comercio e Serviços Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

320 - 001008185344-1

Exeçúente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: G de Melo Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

321 - 001001006030-8

Exeçúente: João Batista Campelo

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RR, Dr(a). José Aparecido Correia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

322 - 001001006091-0

Exequente: Romero Jucá Filho
 Executado: Marcio José Accioly Xavier
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a).
 MARIÁ DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao
 Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser
 oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Marcos
 Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Paulo Afonso de S.
 Andrade

323 - 001005114589-3

Exequente: Edmilson Macedo Sousa e outros.
 Executado: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a).
 Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo
 de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à
 OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves
 Noronha

324 - 001005122889-7

Exequente: Oltacir da Silva Marques
 Executado: Rogério Matos Trajano e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000420RR, Dr(a).
 MARCOS GUIMARÃES DUALIBI para devolução dos autos ao Cartório
 no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado
 à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Indenização

325 - 001005124543-8

Autor: Luiz Moysés Sguario e Silva
 Réu: Boa Vista Energia S/a
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a).
 MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao
 Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser
 oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo
 Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira
 Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson
 Douglas Araújo Alves

326 - 001007157127-6

Autor: Luiz Felipe Barros Felix
 Réu: Adriano Junges Oliveira
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a).
 MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao
 Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser
 oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

327 - 001007171018-9

Autor: A.F.B.B.
 Réu: C.G.C.S.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a).
 CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos
 autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão
 e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes
 da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, João Paulino Furtado Sobrinho

Monitória

328 - 001008182627-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Réu: Jose Vieira Gomes
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a).
 DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao
 Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser
 oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra,
 Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

329 - 001008183005-0

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Réu: Araújo & Cia Ltda e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB,
 Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao
 Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser
 oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Reintegração de Posse

330 - 001003071075-9

Autor: Sandra Maria Paiva de Araújo
 Réu: José Heredilson Leite Pinto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB,
 Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos
 ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de
 ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,
 Marcos Antonio Rufino, Margarida Beatriz Oruê Arza

6ª Vara Cível

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Busca e Apreensão

331 - 001008184943-1

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Maria Doroteia Furtado Pereira
 Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para pagamento de
 custas finais. No prazo legal.
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Declaratória

332 - 001007179840-8

Autor: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custas
 finais. No prazo legal.
 Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno,
 James Pinheiro Machado

Execução

333 - 001001007525-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
 Executado: Rocha Construções Ltda e outros.
 Ato Ordinatório: Intimação das partes para pagamento de custas
 referente fl.272. No prazo legal.
 Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Bernardino Dias de S. C.
 Neto, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira, Jorge Luiz de
 Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Cristina Bríglia Ferreira

334 - 001001007558-7

Exequente: Lisete do Nascimento Santos
 Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c
 Ato Ordinatório: Intime-se a parte autora, para receber os documentos
 desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Boa Vista (RR); 26
 de maio de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial da 6ª
 Vara Cível.
 Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

335 - 001005119042-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda
 Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros.
 Ato Ordinatório: Intimação das partes para pagamento de custas
 referente fl.155. No prazo legal.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Hindenburgo Alves de O.
 Filho, Leydijane Vieira e Silva

336 - 001005121341-0

Exequente: Calnorte Indústria e Comércio de Calçário Ltda
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a).
 Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no
 prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à
 OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Azilmar Paraguassu
 Chaves, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcus Valerius Pinto Pinheiro
 de Macedo, Pedro de A. D. Cavalcante

337 - 001006131318-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Eldo da Silva Lomas
 Ato Ordinatório: Intime-se a parte autora, para receber os documentos
 desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Boa Vista (RR); 26
 de maio de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial da 6ª
 Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

338 - 001006135353-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Elizabel de Souza Peixoto

Ato Ordinatório: Intime-se a parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Boa Vista (RR); 26 de maio de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial da 6ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

339 - 001006135458-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Evanilza dos Anjos Ferreira

Ato Ordinatório: Intime-se a parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Boa Vista (RR); 26 de maio de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial da 6ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

340 - 001006136485-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Ana Corrêa da Rocha

Ato Ordinatório: Intimação das partes para pagamento de custas referente fl.94.No prazo legal.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Honorários

341 - 001004087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Jurandir Ribeiro Melo

Ato Ordinatório: intimação das partes para pagamento de custas referente fl.336.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

342 - 001006131263-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Maria Margarida Bezerra e outros.

Ato Ordinatório: Intimação das partes para pagamento de custas referente fl.71.No prazo legal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Execução de Sentença

343 - 001004083265-0

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra e outros.

Ato Ordinatório: Intimação das partes para pagamento de custas referente fl.254.No prazo legal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

344 - 001004094163-4

Exeqüente: Noemia Maria de Jesus

Executado: Seguradora Sul America S/a

Ato Ordinatório: Intimação da parte executada para pagamento de custas referente fls.311/312.No prazo legal.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Jorge da Silva Fraxe

345 - 001004098084-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação das partes para pagamento de custas referente fl.119.No prazo legal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

346 - 001006129022-6

Autor: Josemar Kai Bellini

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais. No prazo legal.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliانا Regina Alves, Pedro de A. D. Cavalcante, Tarciano Ferreira de Souza

347 - 001006129167-9

Autor: Guilherme Jose Pires Accioli e outros.

Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais. No prazo legal.

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Rommel Luiz Paracat Lucena

Monitória

348 - 001008185404-3

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoru Tanaka

DESPACHO DE INSPEÇÃO: Cumpra-se Sentença de fls. 63/64. Boa Vista RR, 18/03/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular

Advogado(a): Evandro Ezidro de Lima Regis

Ordinária

349 - 001006138509-1

Requerente: Eugênia Santos e outros.

Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa

Ato Ordinatório: intimação da parte ré para pagamento de custas referente fl.161.No prazo legal.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

8ª Vara Cível

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

Declaratória

350 - 001006127686-0

Autor: Maria das Graças Braga Lima

Réu: o Estado de Roraima

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente fase de cumprimento de sentença, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Sem honorários de advogado. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Embargos de Terceiros

351 - 001008194015-6

Embargante: Antonio Edinaldo Sousa Soares

Embargado: João Miguel de Castro Júnior

Intime-se pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Embargos Devedor

352 - 001006128112-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Lúcia Pinto Pereira

Execução de Honorários

353 - 001005117268-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fenix Construção Ltda e outros.

Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos

354 - 001006144800-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Vitoria Ltda e outros.

Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

355 - 001001009451-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Joicineide da Silva Prola

Reitere-se ofício ao DETRAN/RR, encaminhando cópias de fls. 71 e 76/78 dos presentes autos, e cópia do ofício 316/05, determinando o imediato desbloqueio do veículo. Boa Vista, RR, 26/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Clodoci Ferreira do Amaral, Daniele de Assis Santiago, Paulo Marcelo A. Albuquerque

356 - 001001009609-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cg da Silva e outros.

Revogo os despachos proferidos às fls. 212/234, inclusive quanto a indisponibilidades de bens decretada às fls. 219, pelos equívocos cometidos. Levantem-se todas as restrições ainda existente nos presentes autos. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente. Cumpra-se com urgência, após arquivem-se os autos, tendo em vista que o mesmo já havia sido extinto pelo pagamento do débito, conforme sentença de fls. 177/178, publicada no DPJ nº 3204 de 10 de setembro de 2005. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

357 - 001005100044-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Antonio Cilmar Lima e outros.

Sentença: Com efeito uma vez paga a dívida, o devedor satisfaz a sua obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsão do artigo 794, do Código do Processo Civil: Art. 794 - extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação. Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

358 - 001005100116-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rc Bezerra e outros.

Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

359 - 001005106923-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Antonio Cilmar Lima e outros.

Sentença: Com efeito uma vez paga a dívida, o devedor satisfaz a sua obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsão do artigo 794, do Código do Processo Civil: Art. 794 - extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação. Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

360 - 001005114792-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Arthur G Barradas e Rubem da S Lima

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em fase do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

361 - 001005115627-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Eli Nunes de Souza

Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Marcos Antônio C de Souza

362 - 001005118657-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Cleia Maria da Cruz Wanderley

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em fase do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se as restrições existentes. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

363 - 001005119105-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Josirene da Silva

DECIDO. Com efeito, uma vez paga a dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art.. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem Custas. P.R.I.C.. Boa Vista/RR, 04 de MAIO de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

364 - 001005119765-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Baré Esporte Clube

DECIDO. Com efeito, uma vez paga a dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art.. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem Custas. P.R.I.C.. Boa Vista/RR, 04 de MAIO de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

365 - 001006128843-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Odete da Silva Nogueira

DECIDO. Com efeito, uma vez paga a dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art.. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem Custas. P.R.I.C.. Boa Vista/RR, 04 de MAIO de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

366 - 001006131150-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ademir Rodrigues da Silva

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em fase do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

367 - 001007157530-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antônio Hilário da Silva Filho

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em fase do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

368 - 001007158067-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Convenção Intern.. das Igrejas Assembleias de Deus

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em fase do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Lúcia Pinto Pereira

369 - 001007159512-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jalsen Renier Padilha

DECIDO. Com efeito, uma vez paga a dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art.. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta,

sem qualquer ônus para as partes". Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem Custas. P.R.I.C.. Boa Vista/RR, 04 de MAIO de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

370 - 001007160005-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Torquato da Silva

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Desbloqueio de conta-corrente já ordenado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

371 - 001007164604-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Data Plus Comercio e Serviços Ltda e outros.

Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Marcelo Tadano

Indenização

372 - 001008185862-2

Autor: Deive Evangelho Moreira

Réu: o Estado de Roraima

Defiro o pedido de fls. 274. Providências necessárias. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Mandado de Segurança

373 - 001006142344-7

Impetrante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Autor. Coatora: Daniel Ginaluppi - Presidente da Femact

Intime-se na pessoa do presidente da FEMACT, na forma do artigo 3º da Lei 4348/64. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

374 - 001007165416-3

Requerente: Evandro Santiago de Brito

Requerido: Município de Boa Vista

Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior

Responsabilidade Civil

375 - 001008186614-6

Autor: Hans Davis Machado Ferreira

Réu: Município de Boa Vista

Defiro o da parte autora e a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Quanto a juntada de novos documentos, indefiro-a, salvo se tratar de documento novo que a parte não tinha conhecimento quando da contestação inicial. No que tange a prova pericial, indefiro-a, também, eis que não há justificativa para tanto Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Warner Velasque Ribeiro

1ª Vara Criminal

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

376 - 001004097702-6

Réu: Françuele Costa da Silva

Final da Decisão: Do exposto, RELAXO a prisão de FRANÇUELE COSTA DA SILVA. Expeça-se o alvará de soltura e coloque-se o Requerente em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Intime-se o Réu quando da sua soltura a informar o endereço em que poderá ser encontrado para futuras intimações. Informe-se desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira relator do HC nº 09.011947-9. Publique-se. Registre-se. Intime-se (inclusive a vítima). Boa Vista, 26 maio de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco Gomes da Silva

377 - 001005107030-7

Réu: José Itamar Coutinho Canuto e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/09/2009 às 08:00 horas.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto

378 - 001008182741-1

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira

Final da Sentença: Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio PAULO JAMES MERCEDES FERREIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, incisol(motivo torpe) e IV(mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c art. 14, inciso II(crime tentado), ambos do Código Penal.Em virtude da decisão que deferiu o pedido de revogação da prisão preventiva de james ter sido exarada no dia 12 de junho de 2008 e, até o presente momento, não ter surgido nenhum dos motivos autorizadores inculpidos no artigo 312 do Código de Processo Penal, mantenho o ora Pronunciado em liberdade. Deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se(inclusive a vítima). Boa Vista, 26 de maio de 2009. Lana Leitão Martins. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

2ª Vara Criminal

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

379 - 001001011439-4

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros

FICA A ADVOGADA DE DEFESA INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O R. DESPACHO DE FLS. 334/337

Advogado(a): Aurideth Salustiano do Nascimento

380 - 001008193971-1

Indiciado: A. e outros.

Decisão: (...) Designo os dias 05 e 08 junho 2009, a partir das 08h.15min, de cada um desses dias (intervalos para almoço das 12h.30min. às 14h.15min.), para audiência de instrução e julgamento - continuação, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006, da seguinte forma: Determino as intimação(ões) do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas nas denúncias e na(s) respectiva(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) i. advogado, via Diário do Poder Judiciário, e, ainda, pessoalmente, o(s) ilustre(s) Defensor(es) Público(s) e o(a) ilustre representante do Ministério Público. Intime(m)-se os ilustres advogados dos denunciados, via Diário do Poder Judiciário Eletrônico. (...) Expedientes necessários (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009.Decisão: (...) Quanto ao pedido do réu MARCELO DE OLIVEIRA - fls. 2.398 - entendo que merece deferimento o pedido formulado pelo i. advogado Dr. Ednaldo Gomes Vidal com relação ao pedido de exame pericial nos áudios com a finalidade de confrontar todos os diálogos gravados nas interceptações telefônicas com a voz do denunciado Marcelo de Oliveira Cunha. Assim, objetivando a realização do referido exame pericial, nos termos do artigo 159 (nova redação determinada pela Lei n.º 11.690/2008) do Código de Processo Penal, fica nomeado com perito do Juízo o Senhor Perito Criminal Oficial atuante junto a Superintendência da Polícia Federal em Boa Vista/RR, dispensado o compromisso legal. Em face disso, com fulcro no § 3º do citado dispositivo legal, faculto ao Ministério Público e ao acusado, este último através de seu advogado particular a oportunidade de formulação de quesitos e indicação de Assistente

Técnico, no prazo de 03 (três) dias. (...) Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2009 às 08:15 horas.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gerson Coelho Guimarães, Gustavo Amorim Corrêa, Josias da Silva Maurício, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Roseli Piszter, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

381 - 001008202172-5

Réu: Antonio Messias Bezerra Lima e outros.

Audiência designada para o dia 19 de agosto de 2009, às 08h30min.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Crimes C/ Cria/adol/idoso

382 - 001007155227-6

Réu: José Rodrigues de Souza Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

19/08/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

383 - 001003060609-8

Réu: Carlos Carneiro e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 06 de julho de 2009 às 9 horas.

Advogados: José Milton Freitas, Mamede Abrão Netto

Crime C/ Prop. Imaterial

384 - 001008194918-1

Réu: Francisco da Silva Soares

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 08 de julho de 2009 às 11h30min.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

5ª Vara Criminal

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Ação Penal

385 - 001009214234-7

Réu: Eduardo Barbosa e outros.

Final da Decisão: (...) "Ex positis: Acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial em relação a Cristian José Silva de Souza, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Considerando que o referido indiciado foi preso em flagrante em função dos fatos tratados nestes autos, relaxo tal prisão. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de CRISTIAN JOSÉ SILVA DE SOUZA, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

386 - 001006129076-2

Indiciado: C.C.M.H.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 60v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Incolum. Pública

387 - 001005107787-2

Réu: Jocenildo Nascimento Santos

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

388 - 001006126616-8

Indiciado: R.C.F.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 86, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 2º Juizado Especial Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 001007163601-2

Réu: Jose Bezerra de Alencar

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Ordem

390 - 001005112145-6

Indiciado: A. e outros.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado HÉLIO CAVALCANTE BARBALHO, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

391 - 001001014743-6

Réu: Antonio Pereira Caninana e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO PEREIRA CANINANA, vulgo "Macumba", brasileiro, solteiro, estivador, natural de Boa Vista - RR, filho de Irismar Pereira Caninana, Carteira de Identidade n.º 173.164 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014743-6, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de ANTÔNIO PEREIRA CANINANA, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, incisos II e IV do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ANTONIO PEREIRA CANINANA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. " Boa Vista/RR, 24 de março de 2009. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 do mês de maio do ano dois mil e nove. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

392 - 001001014783-2

Indiciado: J.J.L.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 001002024192-2

Réu: Moisés Carvalho Rodrigues

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE JUNHO DE 2009 às 09h20min.

Advogado(a): José Luciano Henriques de M. Melo

394 - 001002027195-2

Indiciado: L.C.O.J.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 001004085561-0

Réu: Wagner Lima Bastos

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109,III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 001004092020-8

Réu: Paula dos Santos

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

397 - 001004094507-2

Réu: Andre dos Santos Neves

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, VI do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 26 de maio de

2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

398 - 001004096416-4

Réu: Pércio Marques Nascimento

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 001004098100-2

Réu: Tânia Tenório Maciel

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 001005101272-1

Réu: Luiz Ferreira da Silva

Despacho: "Cumpra-se como requerido pelo MP, fl. 60. (Requeiro seja intimado o causídico do réu para sabendo informar o atual endereço de seu cliente). Boa Vista/RR, 21 de maio de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

401 - 001005111914-6

Réu: Leonildo Pereira Vieira e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (OITO) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109,IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Prossigam-se os autos em relação ao acusado ELTON DE SOUZA ANDRADE. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

402 - 001005114561-2

Réu: Jairo de Souza Castro

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

403 - 001006128373-4

Réu: Raimundo Corrêa de Lima

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 20 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, I, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

404 - 001006144068-0

Réu: Kleiton Marconde Xavier Veras

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP,

SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

405 - 001006146051-4

Réu: Josué Pereira da Costa e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Prossigam-se os autos em relação aos demais acusados JOSUÉ PEREIRA DA COSTA E JOSÉ ROBERTSON DA SILVA CALDAS. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

406 - 001006150661-3

Réu: Edinho Silva de Souza

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 64v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

407 - 001004076752-6

Réu: Denecil de Souza Gomes

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

408 - 001005110679-6

Réu: Charles Dantas da Silva

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro)anos,a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

409 - 001006126312-4

Réu: Jose Lima Barbalho

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

410 - 001005104026-8

Réu: Jossenildo Ferreira de Almeida

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

411 - 001005108328-4

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

412 - 001005113111-7

Indiciado: J.S.O.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, VI do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 26 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

413 - 001005120587-9

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

414 - 001006137821-1

Indiciado: G.M.H.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, VI do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 26 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

415 - 001006141017-0

Réu: Esterfison Alves da Cunha

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro)anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

416 - 001006142941-0

Réu: Sebastião Rodrigues Coelho Júnior

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO DE: SEBASTIÃO RODRIGUES COELHO JÚNIOR, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 14.05.1960, filho de Sebastião Rodrigues Coelho e de Regina Coelho Gomes, Carteira de

Identidade n.º 33.770 SSP/RR e CPF n.º 078.266.722-87, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 142941-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu SEBASTIÃO RODRIGUES COELHO JÚNIOR, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei n.º 9.503/97, como não foi possível a citação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como junar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de maio do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

417 - 001006145697-5

Indiciado: E.R.A.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, VI do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 26 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

418 - 001007169903-6

Réu: Rayana Gomes de Pinho

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

419 - 001008195272-2

Réu: Antonio Silva de Oliveira

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

420 - 001001014580-2

Réu: Rubens Barbosa dos Santos

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para a data de 23 DE JUNHO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Sandra Suely Raiol de Queiroz

421 - 001005121362-6

Indiciado: J.M.S.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

422 - 001006135547-4

Réu: Josemilson Ribeiro de Carvalho

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

423 - 001009214186-9

Indiciado: G.B.M.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 30, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 1ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitosa Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção/dest Pátrio Poder

424 - 001009208428-3

Requerente: P.H.P. e outros.

Requerido: M.E.V.S. e outros.

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

425 - 001009208436-6

Requerente: D.A.G. e outros.

Requerido: M.L.B.S. e outros.

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

1º Juizado Cível

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Ação de Cobrança

426 - 001006148624-6

Autor: Raimundo Antonio Ferreira de Sousa

Réu: Simeão de Oliveira Peixoto

Despacho: 1. Tendo sido acolhida a impugnação da parte autora (fls. 65), pois o devedor não cumpriu a ordem disposta no art. 655 do CPC, determino a intimação da parte autora para que indique bens do devedor passíveis de penhora. 2. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Advogados: Alberto Jorge da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução de Sentença

427 - 001003072106-1

Exeçúente: Rozilda Souza da Conceição e outros.

Executado: Telza Almeida e outros.

Final da Sentença: "(...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº. 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da

certidão do crédito da parte exequente, acaso requerido, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 06 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

428 - 001005110506-1

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque
Executado: Turiano de Souza Matos Filho

Despacho: 1. Indefiro o pedido às fls. 158, visto que já foi realizada a penhora online; 2. Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção; 3. Intime-se. Boa Vista, 06 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Advogado(a): Eduardo Silva Medeiros

Indenização

429 - 001003075057-3

Autor: Cristiane Moura Cruz

Réu: Samsung Eletronics da Amazonia Ltda

Despacho: Desarquite-se. Aguarde manifestação da parte em 10 dias. Intime-se. Boa Vista, 06 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogado(a): Alci da Rocha

430 - 001005113412-9

Autor: Ezequias Ferreira da Silva

Réu: Utilcar-me

Despacho: Intime-se o exequente para que requeira o lhe for de direito. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Juberli Gentil Peixoto

1º Juizado Criminal

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

**Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior**

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Crime C/ Meio Ambiente

431 - 001007173818-0

Indiciado: J.O.L.

Decisão: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 15 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

432 - 001007156758-9

Indiciado: C.P.S.L. e outros.

Decisão: (...) Assim, amparado no art. 77, parágrafo segundo, da Lei nº 9.099/95, bem como nos argumentos acima esposados, julgo este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providências cabíveis. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 25/05/2009

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

433 - 001009203418-9

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Luzinete da Silva Pereira

Despacho: D.R.A. BOA VISTA - RR, 25/05/2009. (a) TÂNIA MARIA VASCONCELOS - PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Turma Recursal

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Agravo de Instrumento

434 - 001009203415-5

Autor: Casa Teca Confeções Ltda

Réu: Cassia Souza da Cunha

Despacho: I - À secretaria para certificar a tempestividade do presente agravo; II - Sendo tempestivo, intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões no prazo legal; III - Após, subam os autos ao colendo Supremo Tribunal Federal, com as homenagens deste Juízo; IV - Publique-se. Boa Vista/RR, 25/05/2009 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza Presidente.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto Guedes de Amorim Filho

Apelação Cível

435 - 001009208253-5

Apelante: Telemar Norte Leste S.a.

Apelado: Maria Edilene Mota da Silva

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE CIVIL - MANUTENÇÃO INDEVIDA DE REGISTRO NO SERASA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FALHA NO SERVIÇO PRESTADO - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM ARBITRADO EM VALOR EXCESSIVO - REDUÇÃO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A empresa prestadora de serviços têm responsabilidade objetiva pelos danos causados ao consumidor, nos termos do art. 14, do CDC. Ainda que a negativação tenha sido legítima, sua manutenção não o foi, resultando em dano de ordem moral na recorrida. No que tange ao valor da indenização, ante as conseqüências deflagradas no patrimônio moral da recorrida, reputo-o excessivo, eis que em dissonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo de se admitir o pleito de redução do valor da indenização que arbitro em R\$ 3.000.00 (três mil reais). Isto posto, dou provimento parcial ao recurso para o fim único de reduzir o valor da indenização arbitrado na sentença. Sem custas e honorários advocatícios. É como voto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da E. Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, nos termos do voto da relatora, dar parcial provimento para o fim de minorar o quantum indenizatório. Sala de sessões da Turma Recursal, aos 21 de maio de 2009. Participaram do Julgamento os Juizes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente e Relatora); Alexandre Magno Magalhães (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) (a) Turma Recursal.
Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Viviane Bueno da Silva

436 - 001009208258-4

Apelante: Gilson Tavares

Apelado: Luis Cláudio de Jesus Silva

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO - COMPOSSO DA ESPOSA DO REQUERIDO NÃO COMPROVADA - NULIDADE AFASTADA - ALEGAÇÃO DE SUB-AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO - OFICIAL DE JUSTIÇA - FÉ PÚBLICA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A SUB-AVALIAÇÃO ALEGADA - ACOLHIMENTO DA AVALIAÇÃO DO MEIRINHO - SENTENÇA MANTIDA.ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da E. Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, nos termos da ementa acima, rejeitá-los. Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e nove. Participaram do Julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente e Relatora), Erick Linhares (Julgador) e Alexandre Magno Magalhães (Julgador) (a) Turma Recursal.

Advogados: Luiz Antônio Souto Maior Costa, Mamede Abrão Netto

437 - 001009208259-2

Apelante: Vivo Telegoias Celular S/a

Apelado: Katiane de Andrade dos Santos

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE CIVIL - CLONAGEM DE DOCUMENTO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FALHA NO SERVIÇO PRESTADO - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM ARBITRADO EM VALOR EXCESSIVO - REDUÇÃO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A empresa prestadora de serviços que não se cerca dos cuidados necessários a fim de evitar que o consumidor seja lesado por fraude com seus documentos deve responder pelos danos causados ao consumidor, ante a sua responsabilidade objetiva, nos termos do art. 14, do CDC. No que tange ao valor da indenização, ante as conseqüências deflagradas no patrimônio moral da recorrida, reputo-o excessivo, eis que em dissonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo de se admitir o pleito de redução do valor da indenização que arbitro em R\$ 5.000,00. Isto posto, dou provimento parcial ao recurso para o fim único de reduzir o valor na sentença. Sem custas e honorários advocatícios. É como Voto.ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da E. Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, nos termos do voto da relatora, dar parcial provimento para o fim de minorar o quantum indenizatório. Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e um dia do mês de maio de dois mil e nove. Participaram do Julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente e Relatora), Alexandre Magno Magalhães Vieira (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) (a) Turma Recursal.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Itinerante

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A):

Ana Ângela Marques de Oliveira

Eduardo Fuetemma Ushikoshi

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Ação de Cobrança

438 - 001008185262-5

Autor: Juracy Alves de Sousa e outros.

PUBLICAÇÃO: (...) suspendo o andamento da presente execução nos termos do art. 292 do CPC, até que o novo devedor cumpra voluntariamente a obrigação constituída originalmente pelo devedor primitivo, homologando, por conseguinte o acordo a que chegaram as partes(...). II- Aguarde-se manifestação dos interessados após o prazo estipulado, pelo período de 30 dias. III- Sem manifestação. Arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14.05.09. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

439 - 001007171668-1

Exequente: A.A.S. e outros.

Executado: A.S.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 001008185470-4

Exequente: J.L.P. e outros.

Executado: Z.P.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

441 - 001008189735-6

Exequente: P.R.V.M.D. e outros.

Executado: K.M.D.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de maio de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000226-RR-N: 002

000251-RR-B: 005

000263-RR-N: 002

000394-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Pessoa

001 - 002009013875-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Reintegração de Posse

002 - 002006009701-9

Autor: Carlos Kimak Cia Ltda

Réu: Raimundo Augustinho de Moraes

Face ao teor das Certidões de fls. 55 verso, e 57, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Autor, pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Caracarái 26/05/2009

JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

Vara Criminal

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Patrimônio

003 - 002006008678-0

Réu: Antonio Severo Sobrinho

Arquivamento Provisório. .

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ato Infracional

004 - 002007010470-6

Infrator: J.R.P.

Arquivamento Provisório.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Indenização/cautelar

005 - 002008012948-7

Requerente: Maria Edilene Mota da Silva

Requerido: Finasa S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 06/07/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/05/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**FALÊNCIA DE SUPER GELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

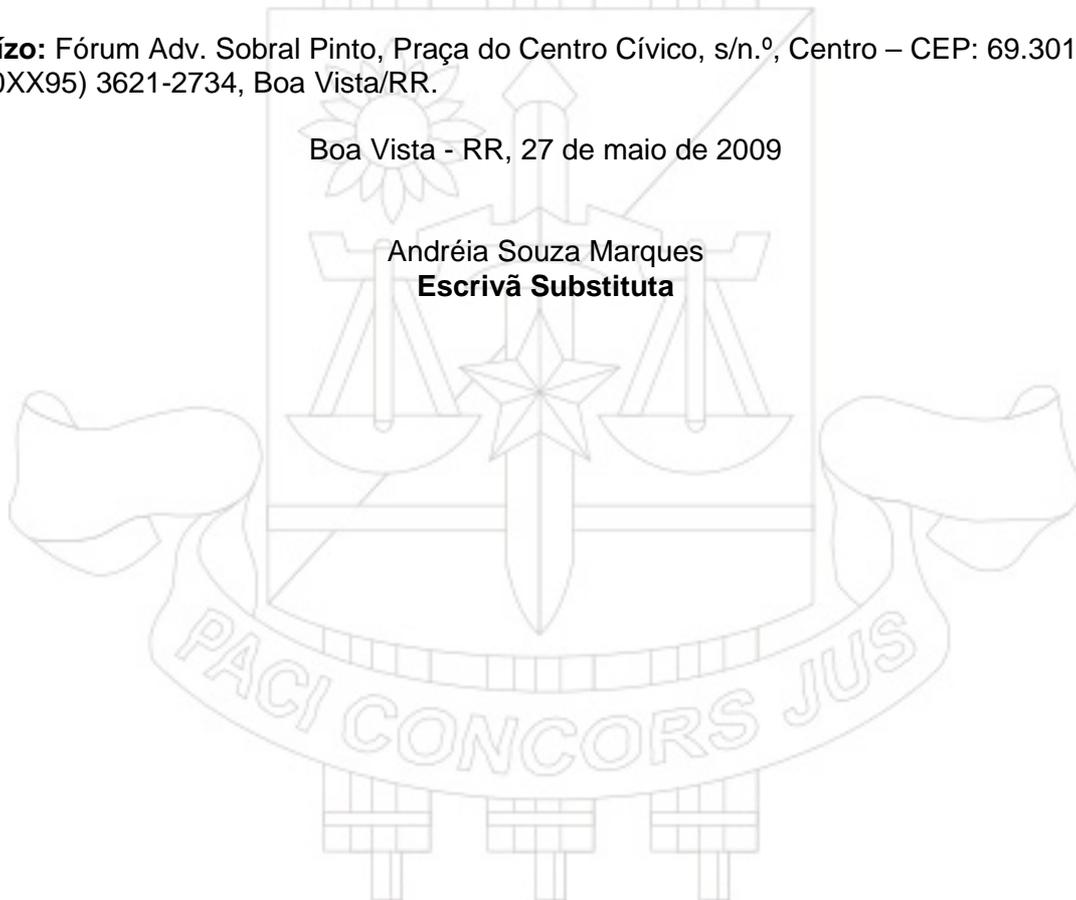
MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº **1002 027921-1**Ação: **Falência**Requerente: **Super Gelo Indústria e Comércio Ltda**

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** dos eventuais interessados, para requererem, no prazo de 10 (dez) dias, o que for a bem de seus direitos, sob consequência de intimação da falência com o oferecimento do relatório pelo síndico, formação de autos de inquérito judicial, proferimento de decisão sobre denúncia, se o caso, e encerramento da falência.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 27 de maio de 2009

Andréia Souza Marques
Escrivã Substituta

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/05/2009

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.909.675-3 – Curatela / Interdição**, em que é parte promovente **Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos** e promovido(a) **Maria Thereza Andrade Coelho**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Adoto como relatório o presente termo. O quadro demonstrado em audiência aponta para a dispensa formal na realização de prova pericial. O comportamento da interditanda em audiência, aliado aos dois atestados médicos-psiquiátricos trazidos à baila pela requerente são suficientes à inequívoca demonstração da inexorável necessidade de interdição da Sra. MariaThereza A. Coelho. Muito embora aconselhável, nesse caso, a realização da prova pericial só contribuiria para a procrastinação desnecessária do feito, cujo resultado seria o mesmo alcançado na presente audiência. **Posto isso**, e em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição da Sra. Maria Thereza Andrade Coelho, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº. (...) – SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o nº. (...). Nomeio como sua curadora, ato contínuo, a Sra. Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, brasileira, casada, professora universitária e advogada, portadora da OAB/RR nº. (...) e inscrita no CPF/MF sob o nº. (...). Dispensio, outrossim, a especialização de hipoteca legal. Por derradeiro, muito embora não constante na inicial, **defiro a expedição de alvará** judicial para venda do Fiat Uno, 1991, Placa n. JWK 0524, em nome da interditada. Julgo extinto com resolução de mérito em consequência presente processo. Sem custas ou honorários. Após as formalidades, arquivem-se. As partes saem intimada em audiência, e renunciam ao prazo recursal. Sentença publicada em audiência. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e seis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei e assino de ordem.

João Swamy Miranda da Silva
Assistente Judiciário
De ordem do MM Juiz.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.900.755-0 – Interdição**, em que é parte promovente **Francinete da Silva de Medeiros** e promovido(a) **Maria Gardênia Silva de Medeiros**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir

transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Adoto como relatório o presente termo. Assiste razão ao douto Promotor de Justiça, em sua manifestação acima. Com efeito, o nítido estado de incapacidade mental da interditanda impõe a imediata lavratura da sentença, independentemente de perícia médica formal. A par do que há documento médico, trazido pela requerente em audiência, atestando a veracidade das informações prestada pela rquerente. **Posto isso**, forte nas razões acima, decreto a interdição da Sra. Maria Gardênia Silva de Medeiros, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade nº. (...) – SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o nº. (...), nomeando como curadora da interditada a Sra. Francinete da Silva de Medeiros, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº. (...) SSP/MA e inscrita no CPF/MF sob o nº. (...). Assim, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou honorários. Após as formalidades, arquivem-se. As partes saem intimada em audiência, e dispensam prazo recursal. Sentença publicada em audiência. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e seis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei e assino de ordem.

João Swamy Miranda da Silva

Assistente Judiciário
De ordem do MM Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NEREU VIEIRA SENA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2009.906.810-7-Divórcio Direto(PROJUDI)**, tendo como requerente M.do S. dos R. S., e ciência do ônus de, em querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e assino de ordem.

Jacqueline do Couto

Assistente Judiciária
De Ordem

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: KISY RAYOL DE OLIVEIRA, brasileira, convivente, filha de João Roberto Jurema Silva e Aldenira Oliveira, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2008.905.937-1-Exoneração (PROJUDI)**, tendo como requerente J.R.J.S., e ciência do ônus de, em querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Assistente Judiciária
De Ordem

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MÁRIO CLÓVIS DE ALMEIDA MELO, brasileiro, casado, caminhoneiro, filho de Pedro Lopes de Melo e Efigênia Garcia de Almeida Melo, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2009.904.001-5-Divórcio Direto (PROJUDI)**, tendo como requerente M.L. de S.M., e ciência do ônus de, em querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Assistente Judiciária
De Ordem

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA GORETH DA SILVA ROCHA, brasileira, autônoma, filha de Edna Sônia da Silva Rocha, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2009.903.407-5-Regulamentação de Visitas(PROJUDI)**, tendo como requerente W.S. de A. e ciência do ônus de, em querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Assistente Judiciária
De Ordem

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUÍS FRANCELINO GOMES, brasileiro, casado, lavrador, filho de Faustino Ferreira Gomes e Izaura Francelino Gomes, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2009.904.327-4-Divórcio Direto(PROJUDI)**, tendo como requerente V.L.B.G. e ciência do ônus de, em querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e cinco** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Assistente Judiciária
De Ordem

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CARLOS LINDEMBERG DE FARIAS, brasileiro, casado, filho de Antonio Roberto de Farias e Maria Vaz de Farias, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2009.905.242-4-Divórcio Direto(PROJUDI)**, tendo como requerente S.M.F., e ciência do ônus de, em querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e cinco** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Assistente Judiciária
De Ordem

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO LOURENÇO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, filho de José Lourenço dos Santos e Benedita da Silva Santos, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2009.904.711-9-Divórcio Litigioso(PROJUDI)**, tendo como requerente F.R. dos S., e ciência do ônus de, em querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e cinco** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Assistente Judiciária
De Ordem

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DEMONTIE SANTANA DE LIMA, brasileiro, casado, filho de Joaquim Eufrásio de Santana e Maria Cândida de Lima, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2009.903.005-7-Divórcio Direto(PROJUDI)**, tendo como requerente F.R. de L., e ciência do ônus de, em querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e cinco** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Assistente Judiciária
De Ordem

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIUZA FERNANDES CAMPOS, brasileira, casada, filha de Abdiel Fernandes do Nascimento e Maria Araújo Fernandes, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2009.905.010-5-Divórcio Direto(PROJUDI)**, tendo como requerente V.R.C., e ciência do ônus de, em querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e cinco** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Assistente Judiciária
De Ordem

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RONILDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, soldador elétrico, filho de Cícero Alves dos Santos e Maria de Fátima Lima Pereira, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2009.900.139-7-Divórcio(PROJUDI)**, tendo como requerente E. S.L.O. dos S., e ciência do ônus de, em querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e cinco** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Assistente Judiciária
De Ordem

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDA GORETH COSTA CARVALHO, brasileira, casada, do lar, filha de José Nonato da Costa e Maria das Graças Ribeiro de Sousa Costa, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2009.903.757-3-Divórcio Direto(PROJUDI)**, tendo como requerente J.F. de C., e ciência do ônus de, em querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e cinco** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Assistente Judiciária
De Ordem

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2009.903.220-2-Divórcio Direto(PROJUDI)**, tendo como requerente R.A. de S., e ciência do ônus de, em querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e cinco** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Assistente Judiciária
De Ordem

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JUSCELINO MAURÍCIO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista filho de Maurício Manoel da Silva e Anatalia Pereira da Silva, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2009.903.065-1-Divórcio Direto(PROJUDI)**, tendo como requerente A.D.O. da S., e ciência do ônus de, em querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e cinco** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Assistente Judiciária
De Ordem

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: LOUISE DE JESUS PIRES, brasileira, solteira, filha de Bain Barbosa Pires Pereira e Maria Lacy Moreira de Jesus, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2008.911.488-7-Exoneração de alimentos(PROJUDI)**, em que é parte requerente B.B.P.P. e requerida L. de J.P. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autore da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Assistente Judiciária
De ordem

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

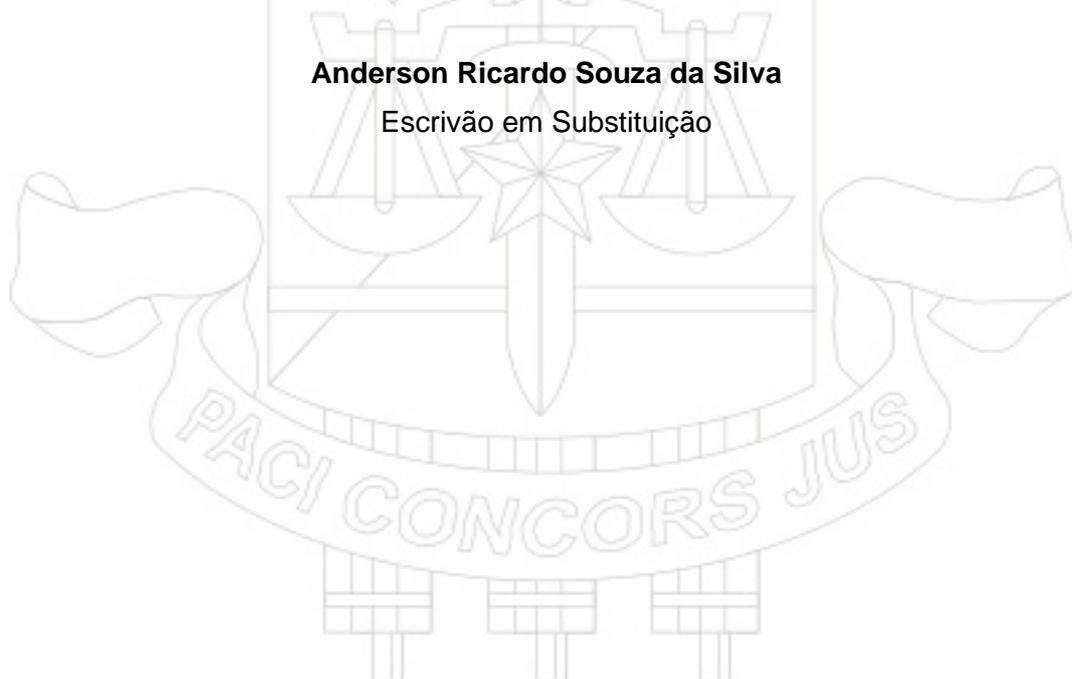
INTIMAÇÃO DE: A.U. de S., menor representado pela Sra. **KELEN CELINA RAMOS UCHOA**, brasileira, solteira, balconista, filha de Luiz Augusto Cesar Uchoa e Raimunda Souza Ramos , demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 07 167787-5-Alimentos/Pedido**, em que é parte requerente **A.U. de S.** e requerido **A.L.A. de S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e dois** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em Substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em Substituição



VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 26/05/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante faz saber, **INTIMAÇÃO DE: MARIANA NERES CAVALCANTE**, brasileira, solteira, RG nº. 214.653 SSP/RR, residente e domiciliada na Av. Nazaré Filgueiras, nº 3045, Bairro Alvorada – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.08.191571-1 – **ACORDO DE ALIMENTOS**, em que é Requerente: P. H. C. de S., representado por M. N. C. e Requerido: T. S. da C. sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, Nº666, Centro, Boa Vista/R R.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 de maio de 2009. Eu, Eduardo Fudemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Fudemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante faz saber, **INTIMAÇÃO DE: VERA LUCIA REIS DE BARROS**, brasileira, solteira, do lar, RG nº. 235.362 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Moacir da Silva Mota, nº 1225, Bairro Tancredo Neves – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.08.196201-0 – **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, em que é Requerentes: M. B. L. e E. B. L., representado por V. L. R. de B. e Requerido: A. de S. L. sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, Nº666, Centro, Boa Vista/R R.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 de maio de 2009. Eu, Eduardo Fudemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Fudemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 27/05/2009

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 10 (dez) Dias

O Doutor **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mucajaí-RR, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0030.07.009727-1, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **ANTONIO CLEUSON DA SILVA CABRAL, brasileiro, solteiro, braçal, nascido em 06/10/1986, natural de Carutapera-MA, filho de Manoel Paiva Cabral e Maria Helena da Conceição Silva**, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por infração ao(s) artigo(s) 242 da Lei 8.069/1999, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** para, dentro do **prazo de 10 (dez) dias**, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de ter suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipadas das provas consideradas urgentes e, se for o caso decretar sua Prisão Preventiva, ficando desde intimado a responder à acusação, por escrito, no mesmo prazo, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos arts. 394, 396 e seguintes do CPP). E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, aos 22 de maio de 2009. Eu, **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**— ESCRIVÃO JUDICIAL digitei e assinei que vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Juiz **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**

EDITAL DE CITAÇÃO

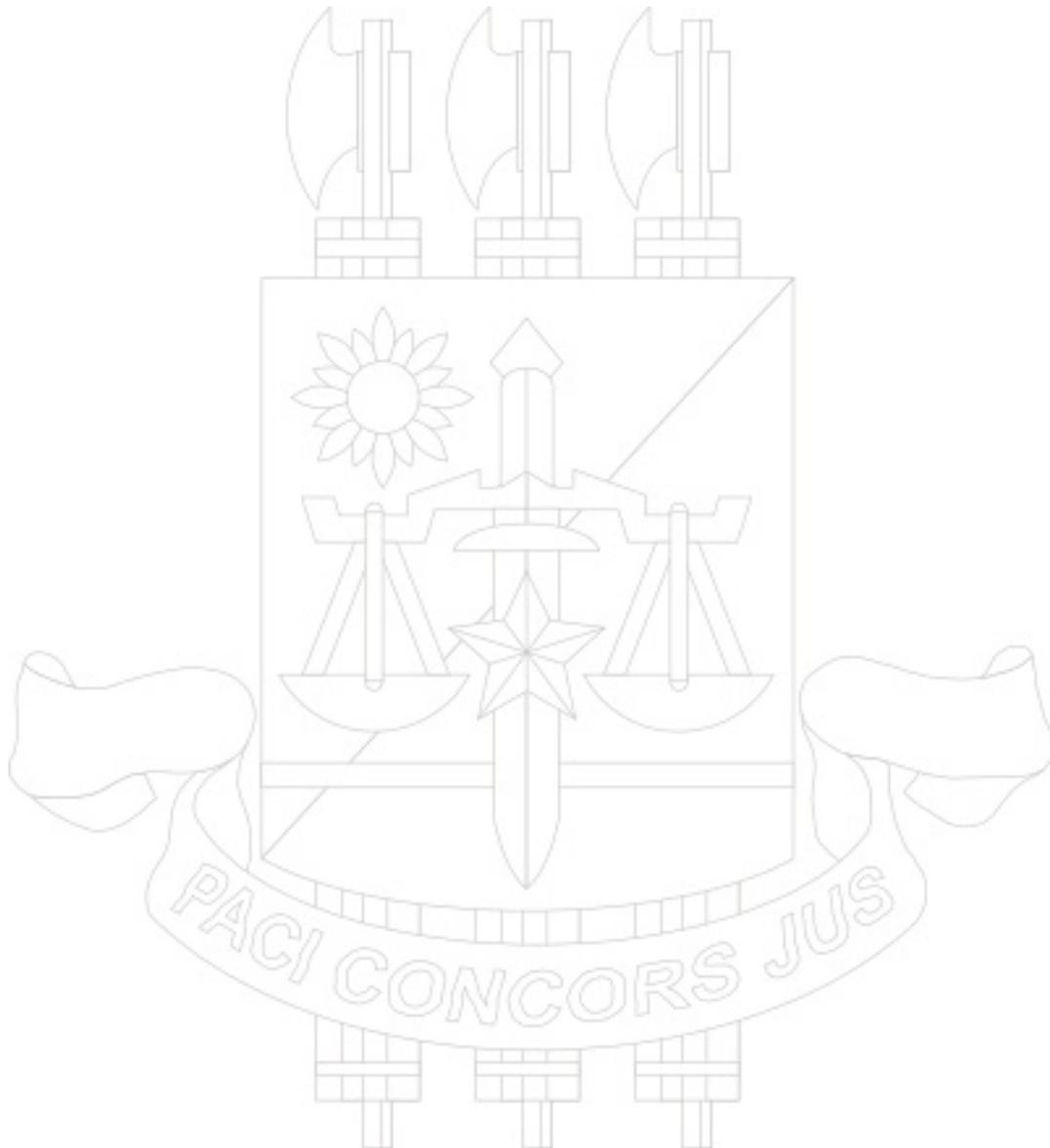
Com Prazo de 10 (dez) Dias

O Doutor **BRENO JORGE PROTETA SILVA COUTINHO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mucajaí-RR, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0030.05.004557-1, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **ANTONIO ALEIXO ALVES, vulgo "nequinho", brasileiro, amasiado, comerciante, nascido em 13/06/1958, natural de Bacabal-MA, filho de José Aleixo Alves e Joana Maria da Conceição Alves**, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por infração ao(s) artigo(s) 180 do Código Penal Brasileiro, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** para, dentro do **prazo de 10 (dez) dias**, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de ter suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipadas das provas consideradas urgentes e, se for o caso decretar sua Prisão Preventiva, ficando desde intimado a responder à acusação, por escrito, no mesmo prazo, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e

requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos arts. 394, 396 e seguintes do CPP). E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, aos 14 de maio de 2009. Eu, **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**– ESCRIVÃO JUDICIAL digitei e assinei que vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 27/05/2009

MM. Juiz de Direito
Parima Dias VerasEscrivã Judicial Substituta
Gabriela Leal Gomes**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CITAÇÃO de BENEDITO SILVA DE AGUIAR, conhecido como "Ceará", com aproximadamente 45 anos de idade, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 05 004591-4**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **BENEDITO SILVA DE AGUIAR**, incurso nas penas do Art. 214, parágrafo único c/c art. 224, letra 'a' e art. 226, inciso II do Código Penal, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a tomar conhecimento da Denúncia oferecida contra o mesmo e acompanhar todos os termos do processo, podendo constituir advogado, devendo apresentar Defesa Preliminar no prazo de 10 (dez) dias. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta
Comarca de Rorainópolis/RR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 27/05/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:****REPRESENTAÇÃO N.º 32**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: R. F. N.

ADVOGADO: ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Ao Ministério Público Eleitoral para, em 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se enquanto "*custos legis*".

Boa Vista, 25 de maio de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 93

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: G. S. S. F.

ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral para, em 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se enquanto "*custos legis*".

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 24

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: P. L. A.

ADVOGADO: MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 15.

Após, ao Ministério Público Eleitoral para, em 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se enquanto "*custos legis*".

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 81

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: R. G. S.

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral para, em 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se enquanto "*custos legis*".

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 49

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: W. M. B.

ADVOGADO: TYRONE JOSÉ PEREIRA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral para, em 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se enquanto "*custos legis*".

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 46

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: E. S. M.

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

- Especifiquem se há provas a produzir, em 03 dias.
 - Após cls.
- BV, 26 5 09.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 68

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: I. S. P.

ADVOGADO: AGENOR VELOSO BORGES

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

- Especifiquem se há provas a produzir, em 03 dias.
- Após cls.
BV, 26 5 09.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 106

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA, CANDIDATO A PREFEITO PELO PT, NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA

ADVOGADOS: RONALD R. FERREIRA, ANTONIO ONEILDO FERREIRA E HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Vista ao recorrente para manifestar-se em 03 dias.
BV. 27.5.09.

JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Relator

INQUÉRITO N.º 8

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 123/08/DPCCI, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL AO ARTIGO 299 DA LEI 4.737/65, ATRIBUÍDO AO CANDIDATO A PREFEITO DE CARACARAÍ, SR. ANTONIO EDUARDO FILHO, E AO CANDIDATO A VEREADOR, SR. JULINHO, OU AINDA DENUNCIÇÃO CALUNIOSA POR PARTE DO SR. VALDEGLASSI COUTRIN DA SILVA.

INTERESSADO: JUSTIÇA ELEITORAL

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Vista à Procuradoria Regional Eleitoral.
Boa Vista, 26 de maio de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 140

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: KLINGER FERREIRA PENNA JUNIOR

ADVOGADO: JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Vista ao representante sobre a preliminar.
Boa Vista, 26 de maio de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 34

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADA: LUCINEIDE XAVIER PAIXÃO PEREIRA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir.
Intime (m) – se.
Boa Vista, 26 de maio de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 118

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOÃO BATISTA SOARES PEREIRA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: O representante especifique as provas que pretende produzir.
Intime (m) – se.
Boa Vista, 26 de maio de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 56

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: NILO CAETANO PINHO CAVALCANTE

ADVOGADO: NILTER DA SILVA PINHO

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir.

Intime (m) – se.

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 84

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ABEL MENEZES NUNES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir.

Intime (m) – se.

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 147

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: S. T. N. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir.

Intime (m) – se.

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 79

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: COSME GRANDINETTI

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir.

Intime (m) – se.

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 135

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: R. M. AMÉRICO ME

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir.

Intime (m) – se.

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO

Relator

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009**

INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

C O N S I D E R A N D O o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

C O N S I D E R A N D O o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

C O N S I D E R A N D O a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.

§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.tre-rr.jus.br, a partir de 11 de maio de 2009.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2.º As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 3.º O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4.º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.

Art. 5.º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 6.º Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.

Art. 7.º A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

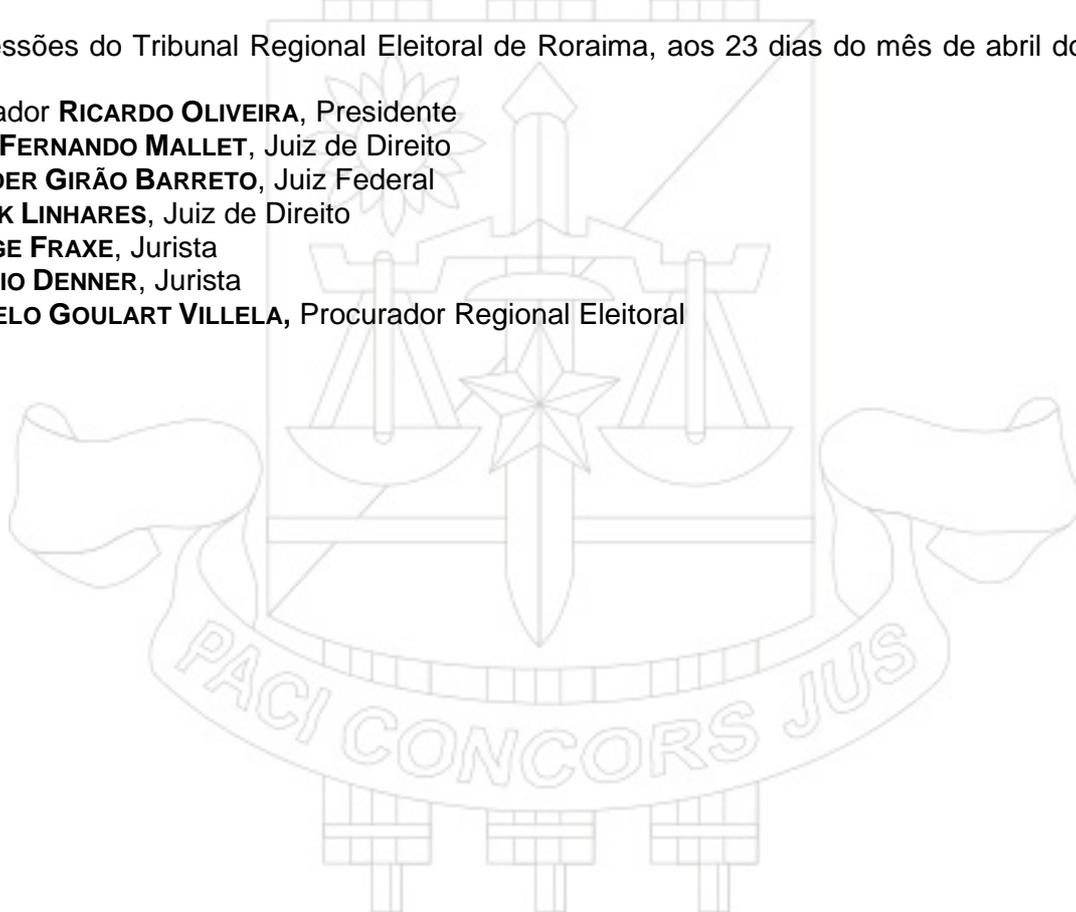
Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista

Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista

Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26/05/2009

PORTARIA Nº 341, DE 27 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:Designar a Procuradora de Justiça, Dr. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 22 a 29MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 342, DE 27 DE MAIO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:Designar a Procuradora de Justiça, Dr. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela 3ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 22 a 29MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 270 - DG, DE 27 DE MAIO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:Designar o servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, para responder pelo Departamento Administrativo, no período de 26JUN09 a 14JUL09, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 271 - DG, DE 27 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 269 - DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4087, de 27MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 272 - DG, DE 27 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 231 - DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4067, de 28ABR09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

Proc. Nº 521/09

MODALIDADE: Convite nº 005/09.

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Aquisição de Água Mineral, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme relação contida do Anexo I.

PRAZO LIMITE PARA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- Data: até 03.06.2009, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- Data: 05 de junho de 2009.

- Hora: 10 horas.

- Local: Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket, cd ou pen drive, até 24 horas antes da data designada para a sessão de abertura.

Boa Vista, 27 de maio de 2009.

Regina de Souza Reis Margoti
Presidente CPL/MP/RR

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/09
PROC. 551/09-DA

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de Combustíveis, nas espécies, quantidades e condições constantes no edital e seus Anexos, para a Capital e Interior, objetivando atender às necessidades deste Ministério Público.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- Data: até 09.06.2009, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- Data: 15 de junho de 2009.

- Hora: 10 horas.

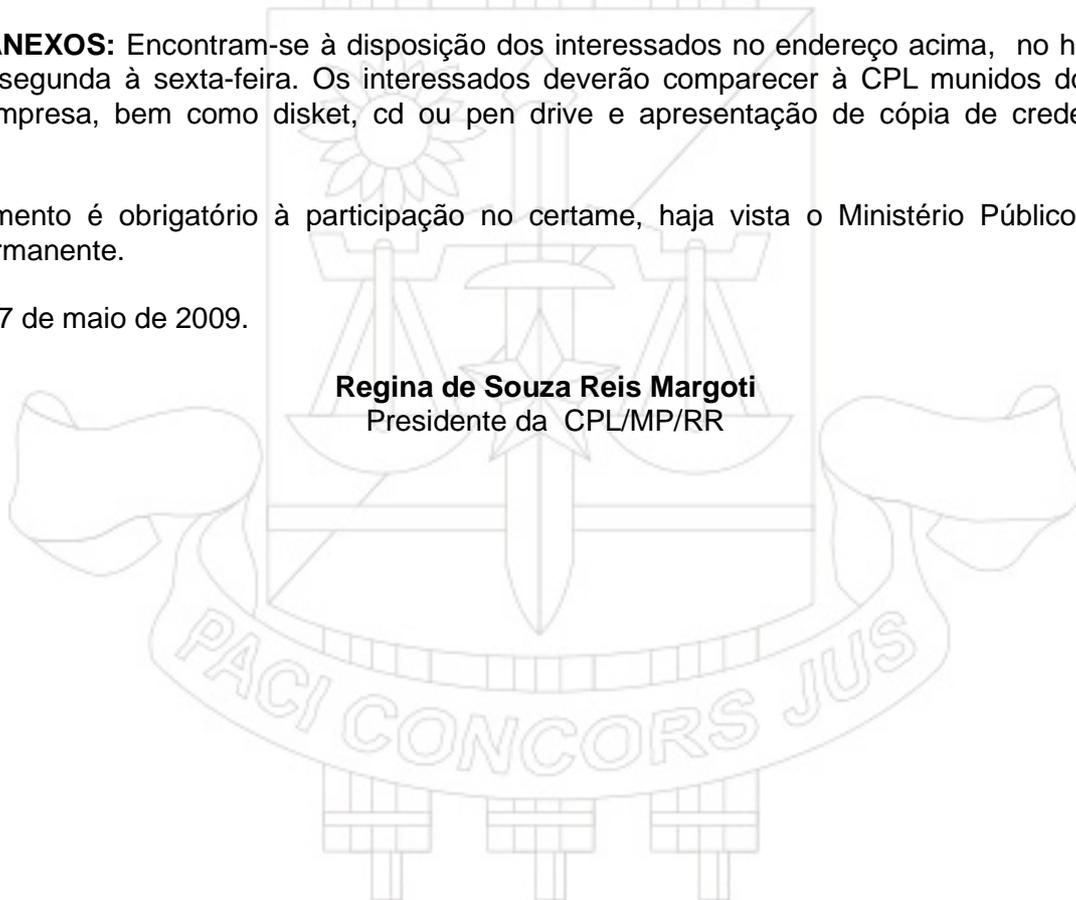
- Local: Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket, cd ou pen drive e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 27 de maio de 2009.

Regina de Souza Reis Margoti
Presidente da CPL/MP/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 27/05/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA e ROSY RAYNNE PEREIRA NUNES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/03/1985, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Grande do Norte, nº 402, Bairro: dos Estados, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO DEUSVALDO FERREIRA DA SILVA e MARIA NEIDE PEREIRA FRANCO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/01/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Levindo Inácio de Oliveira, nº 3002, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de MILAMON SEBASTIÃO NUNES e ROSA MARIA PEREIRA NUNES.

2) PAULO JUNIO DA MOTA PEREIRA e ADRIANA DE JESUS OLIVEIRA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 19/07/1981, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio barbosa, nº 396, Apto: 15, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de WASHINGTON MALCHER PEREIRA e TEREZA CRISTINA DA MOTA PEREIRA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 04/04/1982, de profissão técnica em segurança do trabalho, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio barbosa, nº 396, Apto: 15, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOÃO ALVES DE OLIVEIRA e ROSICLEIDE DE JESUS OLIVEIRA.

3) NOÉLIO HENRIQUE DA SILVA e ANGELA MARIA CASTRO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/01/1968, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Madeira, nº 713, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de CANUTO HENRIQUE DA SILVA e ARLETE HENRIQUE DA SILVA. ELA: nascida em Caracarái-RR, em 21/10/1969, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Madeira, nº 713, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO LEITE DA SILVA e MATILDE UGARTE DE CASTRO.

4) DANILO MARTINS DO NASCIMENTO e KELLY DA CONCEIÇÃO AQUINO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 28/08/1981, de profissão tecnico eletrotecnico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Tenêncio Lima, nº 1028, Centro, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ NILO BEZERRA DO NASCIMENTO e DACY MARTINS BEZERRA. ELA: nascida em MANAUS-AM, em 18/11/1985, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Tenêncio Lima, nº 1028, Centro, Boa Vista-RR, filha de LUIZ DE SALES AQUINO e MARIA DE SALES AQUINO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.